



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2030

Recife - Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.492/2026 Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Allana Uchoa de Carvalho;

II - Revogar o Item II da Portaria PGJ n.º 3.225/2026, publicada no DOE de 24/09/2026, por meio da qual foi designado o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Allana Uchoa de Carvalho;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 16/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.493/2026 Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 19/10/2026 e 20/10/2026, em razão do afastamento da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.494/2026 Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Sanharó, nos termos do SEI n.º 19.20.0385.0021067/2026-62, que trata de feriado municipal nesse município, conforme Lei n.º 396/2023;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.759/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 20/10/2026 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.854/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.495/2026 Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 4º Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.496/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços ministeriais nas Promotorias de Justiça que apresentam demanda por reforço na atuação funcional;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelas Coordenações de Circunscrições Ministeriais e pelas Coordenações das Promotorias de Justiça da Capital acerca das unidades que demandam designações para exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva atuação ministerial nas audiências, sessões do Tribunal do Júri e demais atividades judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, na Instrução Normativa PGJ n° 002/2022 e na Resolução PGJ n° 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público, a continuidade dos serviços ministeriais e a necessidade de conferir transparência e objetividade aos procedimentos de habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar novos editais de habilitação para possível designação de Promotores e Promotoras de Justiça, em regime de exercício simultâneo, nas unidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, observadas as disposições normativas aplicáveis e o cronograma constante do Anexo II.

DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser realizadas pelo Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas”, no endereço <https://editais.mppe.mp.br/>.

Art. 3º A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

DAS DESISTÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 4º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista preliminar, para apresentação de desistências ou impugnações.

§ 1º As desistências deverão ser formalizadas pelo Novo Sistema de Editais.

§ 2º As impugnações deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI, direcionadas à unidade GABPGJ.

DA LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 5º A lista final de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo previsto no art. 4º e terá vigência até 30 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A habilitação e a posterior designação não eximem o(a) membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou do cargo em que esteja em exercício pleno, observada a linha sucessória da respectiva tabela e o disposto nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022.

Art. 7º As designações observarão a Instrução Normativa PGJ n° 002/2022 e a Resolução PGJ n° 006/2016, sendo os editais julgados na sequência estabelecida no Anexo I, após a atribuição de sua numeração oficial.

Art. 8º O(a) membro(a) que não desistir dos editais em que estiver habilitado(a), ao ser designado(a) para um dos cargos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o nome seguinte da respectiva lista.

Art. 9º Não será permitida a designação de membro(a) para mais de um cargo decorrente destes editais, ressalvadas as hipóteses de edital deserto em cargo no qual figure na linha de substituição automática, necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as), observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 10. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação observará os critérios previstos no art. 69 da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022 e no art. 5º da Resolução PGJ n° 006/2016.

Art. 11. As designações serão formalizadas por atos próprios, com indicação do início e do período de exercício, observadas a efetiva necessidade de cobertura e as designações vigentes.

Parágrafo único. A publicação destes editais não implica, por si só, a revogação de designações anteriores, devendo ser observadas as situações funcionais específicas de cada unidade.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.497/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 19/10/2026 a 29/10/2026, em razão compensação de plantão e das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.498/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.499/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para atuar nos autos do Processo NPU 0000062-59.2019.8.17.1090, em conjunto ou separadamente com a Promotora de Justiça natural, perante a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.500/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo o cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.501/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina e o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, em conjunto ou separadamente a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.502/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como da impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 23/11/2026 a 27/11/2026, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.503/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, a partir de 19/10/2026 até ulterior deliberação, em razão do afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.504/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 15/10/2026 a 18/10/2026, em razão da licença paternidade do Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.505/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Drª. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotora de

Justiça de Maraiá, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 19/10/2026 a 03/11/2026, em razão da licença paternidade do Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.506/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 71/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente, no dia 16/10/2026, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.507/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 71/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA DE BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 17/10/2026 a 25/10/2026, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.508/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para atuar na audiência do processo NPU nº 0016794-94.2026.8.17.2990, a se realizar no dia 16/10/2026, perante a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.509/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Determinar que o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 19/10/2026, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.510/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CNMP n.º 237/2021 e PGJ n.º 11/2022, bem como o disposto no art. 9º Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 23/10/2026 até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.511/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0019930/2026-91;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na Sessão Plenária do Júri do dia 20 de outubro de 2026, a partir das 8:30 h, Processo NPU 0069239-83.2025.8.17.2001 na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, perante o 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/JC Nº 264/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0323.0020073/2026-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Araripina, para oficial, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Camutanga – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2082.0020140/2026-24

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Chã Grande – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0561.0020110/2026-78

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Lagoa do Carro – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1957.0020083/2026-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 3.228,95, ao Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Itapissuma – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0020115/2026-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Autorização

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0502.0019828/2026-41

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.100/2026, participar de sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca– PE, no dia 30/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à

CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.0020447/2026-31

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/10/2026

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.315/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de São Joaquim do Monte – PE, no dia 07/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1295/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0019898/2026-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.731-3, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/10/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.155-3.

Esta portaria entrará em vigor no dia 20/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1296/2026**Recife, 15 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Anne Beatriz Pimentel de Arruda, Assessora de Membro, matrícula nº 191.007-8, lotada na 18ª Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 19/10/2026 a 31/08/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1297/2026****Recife, 16 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0019669/2026-54, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.875-7, lotado na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados de 01 a 15/10/2026 e de 03 a 17/11/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular GABRIEL FERRAZ ARAÚJO, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.583-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1298/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0019863/2026-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 190.227-0, lotada na Promotoria de Justiça Cível de Goiana, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, JESSYCA CAROLINI SILVA BARBOSA MARTINS, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.317-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1299/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0501.0020788/2026-35, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.384/2026, publicada em 07/10/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora NICOLY MIRELA BARBOZA CAVALCANTI, Assessora de Membro, matrícula nº 190.783-2, na Promotoria de Justiça de Gameleira.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1300/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0589.0020800/2026-40, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor IGOR JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, Assessor de

Membro, matrícula nº 191.035-3, na Promotoria de São Joaquim do Monte.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1301/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1665.0020423/2026-93, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.384/2026, publicada em 07/10/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA GIULIA RIBEIRO SECUNDES DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.837-5, na 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1302/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0591.0020412/2026-10, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.389/2026, publicada em 07/10/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor VINICIUS PINTO DAMASO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.499-0, na 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1303/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.2118.0020742/2026-11, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.383/2026, publicada em 07/10/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 189.052-2, na 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1304/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0321.0020916/2026-55, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.854-0, na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1305/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0527.0020759/2026-40, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ARTHUR BARBOZA BRAYNER, Assessor de Membro, matrícula nº 190.269-5, na 49ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1306/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0503.0020692/2026-75, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MATEUS GABRIEL BARROS VIEIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 191.049-3, na Promotoria de Justiça de Itapissuma.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1307/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0382.0020836/2026-39, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA EDUARDA LEANDRO PAES, Assessora de Membro, matrícula nº 190.998-3, na Promotoria de Justiça de Venturosa.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 184/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1587
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/410/26
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1390
Assunto: Encaminhamento ref ao Ofício nº 745/26
Data do Despacho: 16/10/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Ofício nº 007/2026
Data do Despacho: 15/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para expedir ofício à Promotora de Justiça (...) para que informe, no prazo de 10 dias, as providências adotadas.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: OFÍCIO Nº 634/2026- PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 15/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Encaminha Resolução CNMP
Data do Despacho: 15/10/26
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Devolva-se o feito ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, conforme sugerido.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 068/2026

Data do Despacho: 15/10/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Floresta

Despacho: Acolho na íntegra o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, pelos seus fundamentos. Determino, assim, (...).

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 15/10/26

Interessado(a): ...

Despacho: 1. Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. 2. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para dar ciência ao requerente, orientando-o a comunicar os fatos diretamente à autoridade policial que instaurou o Inquérito Policial (...), com a apresentação de sua documentação pessoal e dos elementos pertinentes, para esclarecimento das divergências de identificação e apuração de eventual utilização indevida do número de sua identidade; 3. Após a ciência ao requerente, realizadas as devidas anotações, arquive-se o presente feito.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/10/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Considerando o teor da Certidão (...), à Secretaria Administrativa para arquivar o presente processo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO N.º 01872.000.458/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.458/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO N.º 01872.000.458/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, em conformidade com as normas vigentes, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado, na forma do disposto no Código Civil (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), na Lei nº 13.151/2015, na Lei de Registros Públicos e na Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução PGJ nº 14/2025, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça na Tutela de Fundações no âmbito do Estado de Pernambuco, condicionando a averbação cartorária de atas que produzam efeitos perante terceiros, especialmente sobre eleição e posse de dirigentes, à prévia análise e autorização ministerial (art. 6º, XVI, c/c art. 28, § 1º);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01872.000.458/2026 (decorrente da conversão da Notícia de Fato de mesma numeração, cuja portaria de instauração foi expedida em 14 de outubro de 2026 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15 de outubro de 2026), instaurado especificamente para acompanhar a análise de regularidade formal e do quórum deliberativo da ata eleitoral da Entidade;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco (CNPJ nº 05.314.563/0001-78), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina /PE, solicitando a apreciação e autorização para registro cartorial da Ata da Décima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 17 de junho de 2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a referida assembleia deliberou sobre a eleição e posse dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o quinquênio 2026-2031, elegendo para o Conselho Diretor: Júlio Emílio Lóssio de Macedo Filho (Diretor Presidente), Osmam Pereira da Silva (Secretário) e Pollyanna Damasceno Melquiades Lóssio (Tesoureira); e para o Conselho Fiscal: Luís Francisco Carvalho Sousa, Antenor Possidônio de Sousa Júnior e Andressa Nayara dos Santos;

CONSIDERANDO que a análise técnica da documentação juntada aos autos, incluindo a cópia da ata com assinaturas e reconhecimentos firmais, o Edital de Convocação nº 002/2026, a Lista de Presença com a subscrição da totalidade dos conselheiros e a cópia do Estatuto Social consolidado, comprovou o estrito cumprimento dos requisitos legais e estatutários de convocação, instalação, quórum deliberativo e qualificação dos eleitos;

CONSIDERANDO a manifestação de urgência da Fundação em virtude da necessidade imediata de regularização cadastral junto a instituições financeiras, viabilizando a movimentação de contas bancárias para garantia da continuidade de serviços essenciais de saúde, pagamento de pessoal e aquisição de insumos;

CONSIDERANDO que a autorização ministerial para o registro cartorial da ata se restringe estritamente à verificação da regularidade formal e legal do ato eleitoral, não importando em análise, aprovação ou quitação do mérito das contas anuais da entidade, cujo acompanhamento é objeto de procedimento próprio (Notícia de Fato nº 01872.000.499/2026);

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência, razoabilidade, celeridade e presunção de boa-fé que regem a atuação do Ministério Público na tutela fundacional, nos termos do art. 66 da Resolução PGJ nº 14/2025;

RESOLVE:

APROVAR, sob os aspectos formal e legal, a Ata da Décima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco, realizada em 17 de junho de 2026, no tocante à eleição, designação e posse dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o mandato de 5 (cinco) anos, no período de 17 de junho de 2026 a 17 de junho de 2031.

AUTORIZAR o registro e a averbação da referida ata perante o Cartório do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, a fim de produzir seus regulares e plenos efeitos jurídicos perante terceiros.

RESSALVAR EXPRESSAMENTE que a presente autorização limita-se à regularidade formal e estatutária do pleito eleitoral para fins de registro público, não implicando aprovação, homologação ou quitação do mérito das prestações de contas da Entidade, que tramitam em autos autônomos na Notícia de Fato nº 01872.000.499 /2026.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

a) Publicação do extrato desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

b) Envio de cópia eletrônica desta Resolução aos representantes da Fundação interessada para fins de facilitação dos trâmites administrativos e de regularização bancária urgente;

c) Notificação da Fundação para que, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro cartorário, providencie a juntada da certidão de averbação da ata aos autos deste Procedimento Administrativo (art. 30, § 1º, da Resolução PGJ nº 14/2025);

d) Cumpridas as diligências e juntada a certidão de averbação, retornem os autos conclusos para deliberação quanto ao encerramento e arquivamento do feito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Petrolina/PE, 16 de outubro de 2026

Ana Paula Nunes Cardoso

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS - Procedimento nº 02088.000.850/2024

Recife, 12 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.850/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026

Referência: PA 02088.000.850/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições nas curadorias do meio ambiente, da habitação e urbanismo, saúde e consumidor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II, e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; a Resolução CSMP/PE 03/2019; e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo o direito à mobilidade urbana, à acessibilidade e à segurança viária e de pedestres;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 02088.000.850/2024, instaurado com o objetivo de acompanhar a necessidade de aprimoramento da infraestrutura na Avenida Getúlio Vargas, bairro Heliópolis, notadamente quanto à acessibilidade de calçadas, limpeza de terrenos e eficiência da iluminação pública;

CONSIDERANDO os relatos de cidadãos trazidos a esta Promotoria de Justiça, acompanhados de registros audiovisuais, que indicam dificuldade de circulação de pedestres na referida via, havendo relatos de pessoas precisando transitar pela rua devido ao mato alto e à ausência de passeios públicos nivelados, o que representa risco à integridade física dos munícipes;

CONSIDERANDO as informações prestadas de forma colaborativa pelo Município, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SIOSP) por meio do Ofício nº 33/2025, informando que o Município se encontra em fase de captação de recursos para a manutenção e pavimentação das calçadas, e que a iluminação pública estaria recebendo manutenções;

CONSIDERANDO, todavia, a oportunidade de detalhamento das referidas ações, tendo em vista que, por meio de despacho exarado em dezembro de 2025, o Ministério Público solicitou esclarecimentos específicos sobre o exercício do poder de polícia administrativa perante proprietários de lotes privados e sobre o cronograma orçamentário para as áreas públicas;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, pende de resposta a complementação dessas informações;

CONSIDERANDO que a construção e a manutenção de calçadas e a limpeza de terrenos baldios constituem obrigações legais primárias dos proprietários dos imóveis lindeiros, cabendo à Administração Pública Municipal o poder-dever de orientar, notificar e, se necessário, autuar os particulares que descumprem o Código de Posturas, independentemente da captação de recursos externos para obras públicas;

RESOLVE RECOMENDAR:

I. AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E AO GESTOR MUNICIPAL, EXMO. SR. SIVALDO RODRIGUES ALBINO, PREFEITO, como oportunidade de adequação e aprimoramento das políticas de mobilidade e zeladoria, que, no prazo de vinte dias úteis:

1. Poder de Polícia Administrativa (Áreas Privadas): Realize o levantamento dos trechos sem calçada ou com mato alto na Avenida Getúlio Vargas que correspondam a frentes de lotes privados. Identificados tais imóveis, promova a notificação formal dos respectivos proprietários para que executem a construção/reparo do passeio público e a limpeza do terreno, conforme determina a legislação municipal de posturas, enviando a este órgão cópia das notificações expedidas.

2. Planejamento Estrutural (Áreas Públicas): Apresente a esta Promotoria de Justiça um cronograma ou planejamento específico — com estimativa orçamentária ou indicação clara dos recursos pleiteados — para a execução de passeios públicos nos trechos da Avenida Getúlio Vargas que sejam de responsabilidade direta do Município.

3. Zeladoria e Segurança (Iluminação e Limpeza):

a) Apresente relatório ou laudo de inspeção noturna atestando que a luminosidade atual em toda a extensão da via atende às normas técnicas de segurança viária e de pedestres, ou comprove a ordem de serviço para substituição de eventuais lâmpadas inoperantes.

b) Comprove a realização de limpeza corretiva nas margens de áreas públicas da referida avenida, garantindo a visibilidade e um espaço seguro para o trânsito provisório de pedestres enquanto as obras definitivas não são concluídas.

Ficam os destinatários entes públicos cientes do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento da presente Recomendação, bem como as medidas já adotadas em consonância com o acolhimento.

O desacolhimento injustificado desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, especialmente a propositura de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência e indenização pelos danos material e morais causados à coletividade e responsabilização pertinente dos gestores públicos.

Outrossim, para subsidiar a elaboração de resposta, disponibilize-se aos destinatários cópia integral dos autos.

Tratando-se de assunto de interesse geral, disponibilize-se igualmente para quem requerer, certificando-se nos autos.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Procuradoria-Geral do Município de Garanhuns e ao Exmo. Sr. Prefeito;

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Sub-PGJ Administrativa do MPPE, solicitando a publicação no Diário Oficial do Estado, para fins de publicidade, dado o interesse coletivo, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – CAOs de Defesa da Cidadania, Saúde e Consumidor, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 12 de outubro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

RECOMENDAÇÃO Nº 01695.000.227/2025

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.227/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e de forma precípua pelo artigo 54 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, caput, erige a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência como princípios basilares, inafastáveis e imperativos de toda a atuação da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da impessoalidade veda taxativamente a utilização da máquina administrativa estatal para a promoção pessoal, o apadrinhamento político ou o favorecimento empregatício de familiares, impedindo que o patrimônio público (cargos, funções e erário) seja tratado como uma extensão do patrimônio e da conveniência privada do governante de plantão;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, incluído e positivado no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/1998, não constitui mera figura de retórica ou conselho doutrinário, impondo ao gestor público municipal o dever jurídico incontornável de nomear, para os altos cargos de direção, planejamento estratégico e execução orçamentária, profissionais dotados da capacidade técnica, formação compatível e expertise indispensáveis à formulação adequada e à execução resolutiva das políticas públicas essenciais à população;

CONSIDERANDO que a doutrina constitucional e a jurisprudência pátria reconhecem a existência do Direito Fundamental à Boa Administração Pública, decorrência direta do princípio republicano e do artigo 37, caput, da Constituição Federal, o qual assegura a todo cidadão o direito subjetivo de ser regido por uma gestão ética, eficiente, técnica, transparente e livre de apadrinhamentos ou amadorismo gerencial;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF) consagra, com força normativa a todos os órgãos do poder judiciário e da administração pública, a inconstitucionalidade da prática de nepotismo, estabelecendo que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante, viola diretamente a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, embora a jurisprudência histórica do Supremo Tribunal Federal tenha, em um primeiro momento, excepcionado os cargos de natureza política (como Ministros e Secretários) da incidência direta da Súmula Vinculante nº 13, a Corte Suprema consolidou o entendimento, em reiterados julgamentos de Reclamações Constitucionais (v.g., Rcl 22.339/SP, Rcl 29.081/RJ e Rcl 43.151/SP), no sentido de que a referida exceção não é absoluta, caracterizando nepotismo e fraude à Constituição a nomeação de parentes para cargos políticos quando evidenciada a ausência de razoabilidade, a falta de qualificação técnica ou o desvio de finalidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a orientação firmada no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.133.118 (Tema 1.000 de Repercussão Geral do STF), cujo entendimento dominante na Suprema Corte estabelece que a nomeação de parentes para cargos políticos de primeiro escalão só se afigura lícita e legítima desde que preenchidos os requisitos objetivos de notória qualificação técnica e idoneidade moral para o exercício da função, configurando violação aos princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade e moralidade a escolha fundamentada tão somente no grau de parentesco ou no puro favoritismo pessoal, desprovida de capacitação profissional compatível com as atribuições da pasta;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo, quando não salvaguardada pela efetiva, comprovada e notória qualificação técnica e pertinência temática do parente nomeado, constitui, a teor do disposto no artigo 11, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429 /1992 (Lei de Improbidade Administrativa), gravíssimo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, sujeitando os infratores à perda da função pública e à suspensão dos direitos políticos;

CONSIDERANDO as diretrizes dos artigos 20 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), segundo as quais a nomeação reiterada e consciente de agentes sem qualquer formação acadêmica ou experiência na área da pasta constitui erro grosseiro e descumprimento do dever de diligência, sujeitando o ordenador de despesas à responsabilidade pessoal pelos prejuízos causados à eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO a profunda instrução processual e probatória levada a cabo no âmbito do Procedimento Preparatório nº 01695.000.227/2025 e das inúmeras Notícias de Fato conexas, conduzidas por esta Promotoria de Justiça de Petrolândia, com o fito de apurar as reiteradas denúncias (Ouvidoria/Audivias) de absoluta ausência de qualificação técnica e de nepotismo ostensivo na composição do secretariado municipal após a reestruturação da Lei Municipal nº 1.459/2025;

CONSIDERANDO que restou materialmente, documentalmente e inequivocamente comprovado pela análise dos currículos acadêmicos e profissionais (Currícula Vitae), fornecidos pela própria edilidade, a flagrante e incontestável inaptidão técnica do Sr. João Alexandre Carvalho Marques (filho do atual Chefe do Poder Executivo Municipal) para exercer as complexas atribuições de articulação da Secretaria de Relações Institucionais, tendo em vista tratar-se de um jovem estudante cursando tão somente o 2º período de Administração em instituição local, com parca experiência profissional restrita à gerência de um comércio supermercadista da própria família, perfil que não atende, sequer remotamente, à exigência de "notória qualificação técnica" chancelada pelo Tema 1.000 do STF;

CONSIDERANDO, de idêntico modo e com igual gravidade, a absoluta falta de aderência e qualificação técnica da Sra. Ana Patrícia Jaques Marques (irmã do Prefeito Municipal) para capitanear estrategicamente a Secretaria de Comunicação, tendo em vista que sua formação acadêmica e sua trajetória profissional histórica estão estrita e exclusivamente ligadas à Nutrição Experimental e Clínica, não ostentando qualquer graduação concluída ou atuação destacada no jornalismo, na publicidade ou na comunicação institucional pública que justifique a entrega da referida pasta, a não ser o puro e simples nepotismo direto reprovado pela Súmula Vinculante 13;

CONSIDERANDO que a propalada "discrecionabilidade" inerente à escolha de ocupantes para os cargos de natureza política não constitui, no ordenamento jurídico brasileiro, um salvo-conduto absolutista para o abrigo do amorismo, para o descarado favorecimento pessoal, para o aparelhamento político irresponsável ou para a legitimação da ineficiência

gerencial no trato com o patrimônio e os serviços públicos destinados à coletividade;

CONSIDERANDO a notória e expressiva insatisfação da população petrolandense, demonstrada pelo acúmulo de reclamações e manifestações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça acerca da atuação dos secretários e ineficiência na prestação dos serviços públicos no âmbito das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever constitucional de exercer a autotutela sobre os seus próprios atos, cumprindo-lhe anular os atos eiva dos de ilegalidade, porque deles não se originam direitos, a teor do disposto no enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial consubstancia instrumento de atuação extrajudicial vocacionado à prevenção de responsabilidades e à correção preventiva de condutas ilícitas, nos termos dos artigos 53 a 58 da Resolução CSMP nº 003/2019 do MPPE, servindo como marco definitivo para a caracterização do dolo direto na eventual hipótese de manutenção das ilegalidades praticadas;

RESOLVE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolândia/PE, Sr. Fabiano Jaques Marques, requisitando a adoção, sob sua inteira responsabilidade, das seguintes e urgentes providências corretivas:

I. **PROMOVA A IMEDIATA EXONERAÇÃO**, no prazo legal e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação e recebimento formal do presente instrumento, dos ocupantes das Secretarias Municipais abaixo especificados, por patente, inescusável e objetiva violação aos Princípios Constitucionais da Eficiência, Impessoalidade e Moralidade Pública (art. 37, caput, CF/88), bem como por flagrante afronta aos ditames da Súmula Vinculante nº 13 e ao precedente obrigatório consubstanciado no Tema 1.000 do Supremo Tribunal Federal (RE 1.133.118), sendo eles:

João Alexandre Carvalho Marques (Secretário de Relações Institucionais - Nepotismo direto e ausência de qualificação técnica/experiência para o cargo);

Ana Patrícia Jaques Marques (Secretária de Comunicação - Nepotismo direto e ausência total de qualificação acadêmica e técnica específica em comunicação);

II. **ABSTENHA-SE IMPERATIVAMENTE**, em atos de nomeações futuras e sucessivas visando à substituição das autoridades ora exoneradas, de efetuar o provimento de cargos de Secretários Municipais (ou cargos políticos equivalentes na estrutura da lei municipal) por indivíduos que possuam eles ou não qualquer vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, e que não demonstrem a inequívoca, comprovada, documental e notória qualificação acadêmica, além da experiência profissional prévia voltada especificamente e tematicamente à gestão da respectiva pasta pública a ser assumida;

III. **ABSTENHA-SE DEFINITIVAMENTE**, sob pena de configuração dolosa e consciente de ato de improbidade administrativa, de nomear ou manter no primeiro escalão municipal, ou em cargos comissionados e funções de confiança inferiores na hierarquia, seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau (inclusive), salvo nos raríssimos e excepcionais casos de cargos políticos nos quais o indivíduo nomeado ostente um currículo técnico irrepreensível, histórico, objetivo e consolidado na área de atuação da referida pasta, em irrestrita, prudente e rigorosa observância à exceção ditada pelo Plenário da Suprema Corte no Tema 1.000;

IV. **REQUISITA-SE**, com esteio no poder requisitório do Ministério Público e em reverência aos princípios da transparência e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lealdade interinstitucional, que Vossa Excelência se manifeste por escrito e fundamentadamente a esta 1ª Promotoria de Justiça, no prazo estabelecido de 10 (dez) dias úteis, acerca do integral acatamento, ou da recusa, dos termos propostos na presente Recomendação Ministerial. Em caso de acolhimento, requer-se o envio concomitante das respectivas cópias dos Atos (Portarias) de Exoneração publicados no Diário Oficial, remetendo-os ao correio eletrônico institucional desta unidade (pjpetrolandia@mppe.mp.br);

V. ADVERTE-SE, de modo peremptório e inequívoco, que a presente Recomendação constitui instrumento formal de notificação e constituição em mora, conferindo ciência direta, pessoal e incontestável ao Chefe do Poder Executivo Municipal e demais autoridades notificadas acerca da patente antijuridicidade e inconstitucionalidade das situações ora apontadas, esgotando integralmente o campo de incertezas acerca da aplicação da lei e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

a) O eventual descumprimento, a omissão prolongada, a recusa imotivada ou o atendimento parcial e meramente formal dos termos expedidos dentro do prazo concedido acarretará a imediata e sumária provocação do Poder Judiciário por intermédio da competente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (art. 11, caput e inciso XI, da Lei Federal nº 8.429/1992), com pedido liminar de afastamento cautelar dos cargos e indisponibilidade de bens, além dos pleitos finais de decretação de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e imposição de multa civil, imputando-se ao Prefeito Municipal o dolo direto e a consciência da ilicitude;

b) VEDA-SE EXPRESSAMENTE a adoção de qualquer manobra ou expediente de burla administrativa vocacionado a desacatar a essência do presente ato ministerial, tais como o remanejamento, a renomeação ou a recondução dos agentes ora indicados para outros cargos comissionados, funções gratificadas, assessorias especiais ou chefias de departamento no âmbito de qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Petrolândia/PE;

c) ADVERTE-SE, por fim, que a manutenção voluntária de pagamentos com base em atos flagrantemente nulos e inconstitucionais ensejará a responsabilização pessoal e solidária do ordenador de despesas pelo ressarcimento integral ao erário dos valores indevidamente despendidos, nos termos dos artigos 20 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

VI. DÊ-SE CIÊNCIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

a) À Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

b) À Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE;

c) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

VII. ENCAMINHE-SE cópia do presente ato por meio eletrônico oficial, valendo o comprovante de envio/recebimento como notificação formal.

VIII. REGISTRE-SE no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunicação ao Conselho Superior do MPPE e ao CAOP Patrimônio Público (artigo 43 c/c artigo 53 da Resolução CSMP

nº 003/2019).

IX. SOLICITA-SE seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

X. Finalmente, RESSALTA-SE que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Petrolândia, 15 de outubro de 2026.

Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque,
1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

RECOMENDAÇÃO Nº 01856.000.028/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01856.000.028/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, com atribuição na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos termos da Resolução CNMP nº 164 /2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 14, § 1º, consagra o sufrágio universal e o voto direto e secreto, definindo-o como obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos e facultativo para os maiores de 70 (setenta) anos;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) preconiza que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, e nos arts. 49 e 50 do mesmo Estatuto, que impõem às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) o dever de zelar pela dignidade e preservação dos vínculos e direitos de seus residentes, não constituindo a institucionalização causa de interdição civil ou de suspensão de direitos políticos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 23.759 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo "Manual do Eleitor – Eleições 2026", que reforçam as garantias de acessibilidade, vedação ao cerceamento de direitos e a garantia de transporte no dia da eleição;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da ADPF 1013, consolidou o entendimento acerca da garantia de transporte público gratuito em dias de eleição como instrumento essencial de concretização da cidadania, cabendo às instituições e ao Poder Público a facilitação do acesso às urnas;

CONSIDERANDO que, durante as recentes inspeções anuais realizadas nas ILPIs desta Comarca de Caruaru/PE, constatou-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que umas das direções das entidades apresentou dúvidas operacionais e desconhecimento quanto aos procedimentos adequados para garantir o direito de voto aos idosos institucionalizados que se encontram lúcidos e desejam participar do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a retenção dolosa do título de eleitor ou de documento de identidade do idoso, bem como o impedimento ao exercício do voto, configuram graves violações aos direitos humanos, podendo caracterizar infrações administrativas (art. 55 do Estatuto da Pessoa Idosa) e crimes eleitorais (arts. 297 ou 302 do Código Eleitoral), além do crime tipificado no art. 104 do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que, por fim, cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os responsáveis promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, dentro das respectivas searas de atribuição, em especial para o devido atendimento às pessoas idosas para seu pleno exercício da cidadania e dignidade da pessoa humana;

RECOMENDA:

I - LEVANTAMENTO PRÉVIO E CONSULTA: Procedam, antes do segundo turno do pleito eleitoral, a um levantamento formal, individualizado e sem qualquer indução, para identificar quais idosos residentes, com capacidade cognitiva preservada (lúcidos), desejam exercer o seu direito de voto.

II - DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS: Garantam que, no dia da eleição, os idosos que manifestaram o desejo de votar tenham posse e acesso imediato aos seus documentos pessoais de identificação oficial com foto e ao respectivo Título de Eleitor (físico ou via aplicativo e-Título), sendo terminantemente vedada a retenção de tais documentos pelas direções das instituições.

III - ARTICULAÇÃO LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE: Promovam a devida articulação para o deslocamento seguro dos idosos às suas respectivas seções eleitorais, adotando as seguintes medidas sucessivas:

a) Comunicação prévia aos familiares ou responsáveis legais para que, preferencialmente, acompanhem o idoso no dia do pleito e realizem o transporte;

b) Na ausência ou impossibilidade da família, a instituição deverá enviar esforços para o transporte adequado do idoso, ou articular junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município e à Justiça Eleitoral o uso da rede de transporte público e gratuito assegurado constitucionalmente para este fim.

IV - NEUTRALIDADE INSTITUCIONAL: Abstenham-se, de forma absoluta, de permitir ou realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária coercitiva ou ostensiva, distribuição de material de campanha ("santinhos") ou captação ilícita de sufrágio no interior do estabelecimento, garantindo que o voto do idoso seja manifestação de sua vontade livre, secreta e isenta de pressões.

V - ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA: Caso o idoso necessite de auxílio para locomoção ou na cabine de votação, certifiquem-se de que este acompanhamento seja feito estritamente por pessoa de confiança do eleitor, nos exatos termos permitidos pela legislação eleitoral.

REQUISITA-SE, outrossim, que os Dirigentes das ILPIs encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, resposta por escrito informando as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, acompanhada (se for o caso) da relação quantitativa de idosos que manifestaram o

desejo de votar.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru, 16 de outubro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº 02230.000.128/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02230.000.128/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e com base nos elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 02230.000.128/2026;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal da presença contínua e técnica do profissional farmacêutico durante todo o horário de funcionamento das unidades de saúde públicas ou privadas onde haja dispensação de medicamentos, nos termos das Leis Federais nº 13.021/2014 e nº 5.991/1973;

CONSIDERANDO a notícia trazida pela noticiante, aliada aos dados do DATASUS (fevereiro/2026) que comprovam grave deficiência estrutural na assistência farmacêutica municipal, operando sem farmacêuticos em unidades estratégicas como a UPA 24h e Policlínicas;

CONSIDERANDO a existência de concurso público válido (certame de 2024, homologado em fevereiro de 2025) com candidatos aprovados disponíveis para o provimento do cargo de Farmacêutico;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e razoabilidade no âmbito da administração pública e dos gastos com concursos públicos no Município de Belo Jardim;

CONSIDERANDO as exigências técnicas e sanitárias formuladas pelos órgãos de fiscalização profissional e sanitária (CRF-PE e APEVISA), inclusive quanto à necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (RT) e saneamento das deficiências físicas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e demais unidades de saúde;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM e à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM, que adotem as seguintes providências:

1. Promovam a imediata adequação e regularização da assistência farmacêutica nas unidades municipais de saúde, garantindo a presença física e contínua de profissional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

farmacêutico habilitado durante todo o horário de funcionamento e atendimento ao público, inclusive na UPA 24h e nas Policlínicas do Município;

1.1. Abstenham-se de delegar atribuições privativas de profissional farmacêutico (como conferência, fracionamento, dispensação especializada e farmacovigilância) a servidores não habilitados ou técnicos sem a devida supervisão legal;

2. Garantam a convocação e a nomeação prioritária dos candidatos aprovados no concurso público de 2024 para o cargo de Farmacêutico para suprir o déficit de pessoal na rede municipal de saúde, em substituição às contratações temporárias precárias, ressalvado o poder discricionário do Poder Executivo Municipal quanto à prorrogação do prazo de validade do referido certame;

3. Apresentem e fixem cronograma emergencial de adequação sanitária e estrutural para sanar as infiltrações e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RT) cobrada pela APEVISA e pelo CRF-PE na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e demais unidades municipais.

REQUISITA-SE aos destinatários que se manifestem expressamente sobre o acatamento das medidas indicadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, instruindo a resposta com o cronograma de convocação dos aprovados no Concurso de 2024 e o plano de reforma estrutural e obtenção da RT perante a APEVISA e o CRF-PE.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público.

Belo Jardim, 16 de outubro de 2026.

Marcelo Ribeiro Homem,
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

PORTARIA Nº 009/2026-7ªPJDH - Procedimento nº 01998.002.676/2025

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 01998.002.676/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 009/2026-7ªPJDH

Inquérito Civil 01998.002.676/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, c/c arts. 5º, inciso II, 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se como um Estado laico, não confessional, em que se opera a separação política entre o Estado e as instituições religiosas, sendo assegurada a liberdade religiosa e de consciência a todos os cidadãos, sem privilégio ou prejuízo a nenhuma crença, e que a proteção às manifestações religiosas é um dever estatal e pilar da democracia, conforme se observa no art. 5º, VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO que é vedado aos entes federados estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes

relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público, nos termos do art. 19 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Brasil é Estado Parte do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), que reforçam o princípio da laicidade estatal ao reconhecerem o direito de liberdade de consciência e religião a todas as pessoas, na esfera pública ou privada, impondo-se limites tão somente para resguardar a “segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas” (artigo 18 do Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 51, de 21 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que visa garantir a observância ao princípio constitucional do Estado Laico no exercício das funções executiva, legislativa e judiciária do Estado Brasileiro, sendo um dos objetivos efetivar a aplicação do princípio da laicidade estatal e seus desdobramentos, fomentando, inclusive, que o Poder Público adote políticas públicas que reforcem a neutralidade estatal em sua atuação frente às questões religiosas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu Manifestação (Audívia nº 3722602), oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, versando, em síntese, sobre realização de culto religioso dentro das dependências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), organização de caráter científico, educacional e assistencial vinculada à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, embora assegurada a prestação de assistência religiosa nas entidades civis de interação coletiva, conforme o art. 5º, VII da CF/88, o exercício de práticas religiosas em unidades públicas de saúde não pode interferir na rotina de tratamento dos pacientes, impor a participação de funcionários, tampouco ocasionar qualquer tipo de constrangimento ou favorecimento em desrespeito à liberdade religiosa de terceiros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar, na forma prevista no art. 15, II, e seguintes, da Resolução CSMP nº 003/2019, INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objeto a apuração de possível violação à laicidade do Estado em razão da realização de atividade religiosa nas dependências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (HEMOPE), determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. designem-se audiências com:

1.1 a Diretoria do HEMOPE, a fim de prestar esclarecimentos complementares sobre os fatos ora investigados;

1.2 representante da Secretaria de Saúde do Estado, devendo ser encaminhada cópia dos autos com a notificação;

2. adotem-se as cautelas de praxe quanto ao sigilo dos dados do(a) manifestante, conforme requerido.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 010/2026 - 7º PJ-DH - Procedimento nº 02006.000.033/2026**Recife, 15 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.033/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 010/2026 - 7º PJ-DH

Inquérito Civil 02006.000.033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal c/c art. 5º incisos I e II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base no art.14 da Resolução RES-CSMP N.º 003/2019;

CONSIDERANDO que, por ocasião da XV Semana da Anistia em Pernambuco, representantes do Comitê Estadual Memória, Verdade e Justiça (CMVJ-PE) fizeram representação oral ao MPPE, durante audiência realizada no âmbito do PA nº 02006.000.030/2020, solicitando a adoção de providências em relação à revitalização e permanente manutenção do espaço público, situado na Praça Padre Henrique, na Rua da Aurora, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, popularmente conhecido por Calçada da História;

CONSIDERANDO que a questão relativa ao abandono, pelo Poder Público, da Calçada da História, fora suscitada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, no bojo do procedimento retromencionado, sem ter havido efetiva resposta da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político, entre outros (art. 1º CF);

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, da "Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional" (art. 1º da Lei 12.528/2011);

CONSIDERANDO a criação no âmbito do Estado de Pernambuco, da "Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito"(Art. 1º da Lei nº14.688/2012);

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro, por meio das legislações nacional e estadual retromencionadas, ao assegurar o direito à memória e à verdade histórica, impõe ao Poder Público, entre outras medidas, o dever de construção e manutenção de espaços de memória enquanto mecanismos de promoção e preservação de valores democráticos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que, igualmente, cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possível omissão por parte do Poder Público Municipal quanto à promoção do direito à memória e à verdade histórica, notadamente quanto à revitalização e conservação/manutenção da Calçada da História, localizada na Praça Padre Henrique, na Rua da Aurora, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, determinando ao Cartório desta PJDH a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requisiar-se à Prefeitura da cidade do Recife a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações sobre eventuais medidas adotadas para a revitalização/conservação/manutenção da Calçada da História;

2. designar-se audiência com representantes da SDHJ, Secretaria de Infraestrutura do Recife, do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã do Recife (CMDHSC);

3. designar-se audiência com o Comitê Estadual Memória, Verdade e Justiça (CMVJ-PE) e demais entidades de promoção e defesa dos Direitos Humanos, para tratar a respeito do objeto deste Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026

Westei Conde y Martin Junior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**PORTARIA Nº 01631.000.129/2026****Recife, 30 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.129/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01631.000.129/2026

OBJETO: Denúncia anônima sobre possíveis gastos excessivos do Município de Dormentes/PE com a realização da caprishow, apesar da situação de seca, dificuldades financeiras e estado de calamidade pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pela Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); c/c as disposições do artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e das normas pertinentes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe primordialmente a tutela do patrimônio público, da probidade administrativa, da legalidade e do emprego razoável e eficiente das verbas públicas em prol do bem comum (art. 127, caput, e art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes dos autos da Notícia de Fato nº 01631.000.129/2026, autuada em 19 de maio de 2026, a partir do recebimento do Documento Audívia nº 4664619 — encaminhado pela Ouvidora Geral do MPPE —, o qual noticia supostas irregularidades e gastos exorbitantes realizados pelo Município de Dormentes/PE com a promoção da festividade denominada “Caprishow 2026”, no mês de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a representação anônima (formulada sob garantia de sigilo por justo receio de represálias) relata que o Município de Dormentes/PE efetuou dispêndios financeiros elevados e desproporcionais com atrações artísticas e estrutura festiva, mesmo em face de contexto emergencial de seca/estiagem e graves restrições orçamentárias que assolam a coletividade, havendo sérios questionamentos acerca da razoabilidade dos gastos e do potencial comprometimento da execução de políticas públicas essenciais e obrigações constitucionais prioritárias nas áreas de saúde, educação e abastecimento hídrico;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial exarou Despacho em 16 de junho de 2026, sob a subscrição do Promotor de Justiça Dr. Filipe Venâncio Côrtes, determinando preliminarmente a requisição de informações ao Município de Dormentes /PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para fornecimento do montante global despendido, cópia integral dos processos licitatórios, inexigibilidades, dispensas, fontes de custeio, Decretos de Emergência/Calamidade Pública e parecer de impacto financeiro;

CONSIDERANDO que a Administração Pública acha-se adstrita aos vetores constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), dos quais derivam imperativamente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, modicidade e economicidade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a realização de despesas expressivas com festividades em cenários de escassez hídrica e decretação de emergência exige criterioso exame quanto à legitimidade da despesa e à preservação dos serviços públicos prioritários da população sertaneja;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento e aprofundamento às investigações preliminares, colhendo elementos probatórios adicionais e efetuando diligências técnicas sobre a regularidade das contratações artísticas e de estrutura do evento “Caprishow 2026”;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório (PP) constitui o instrumento extrajudicial adequado para apurar quadro fático preliminar e colher informações quando ainda se fizerem necessárias diligências complementares para delimitar a autoria, a materialidade e a justa causa para a instauração de Inquérito Civil Público ou ajuizamento de Ação Civil Pública, nos termos da Resolução CNMP nº 23 /2007 e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

1. DETERMINAR A AUTUAÇÃO E REGISTRO no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE) da presente PORTARIA DE CONVERSÃO, convertendo a Notícia de Fato nº 01631.000.129/2026 no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01631.000.129/2026, autuado na Área Temática do Patrimônio Público, tendo por objeto: “Apurar preliminarmente a regularidade, razoabilidade e proporcionalidade dos gastos despendidos pelo Município de Dormentes/PE com a realização do evento festivo Caprishow 2026, bem como a higidez dos processos de contratação artística /infraestrutura e a origem das dotações orçamentárias em contexto de emergência por seca/estiagem”;

2. NOMEAR a servidora da Secretaria da Promotoria de Justiça de Afrânio, Vivianne Macedo Cavalcanti, para atuar como secretária do presente Procedimento Preparatório, mediante compromisso nos autos;

3. DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

a) Reiteração de Requisitório ao Município de Dormentes/PE: Expedir ofício de reiteração requisitória à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Dormentes/PE e à Procuradoria-Geral do Município, fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade administrativa e legal por descumprimento, para que atenda integralmente às solicitações contidas no Despacho de 16/06/2026, encaminhando:

i. O valor total consolidado despendido com a realização do evento “Caprishow 2026”;

ii. Cópia integral de todos os processos licitatórios, inexigibilidades (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), dispensas, contratos e aditivos firmados para contratação de atrações artísticas, palco, som, luz e geradores ;

iii. Demonstrativo analítico das dotações orçamentárias e fontes de custeio utilizadas;

iv. Cópia dos Decretos Municipais de Emergência ou Calamidade Pública por seca/estiagem vigentes no exercício de 2026; e

v. Esclarecimentos sobre o impacto financeiro da festividade no adimplemento das obrigações essenciais da municipalidade nas áreas de saúde, educação e abastecimento de água;

b) Levantamento no Portal Tome Conta (TCE/PE): Determinar à Secretaria da Promotoria que realize levantamento no Portal Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no Portal da Transparência de Dormentes/PE, promovendo a juntada aos autos de notas de empenho, liquidações e comprovantes de pagamento vinculados à Caprishow 2026;

c) Consulta à CODECIPE: Expedir ofício à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Pernambuco (CODECIPE), solicitando informação sobre a existência de decretação de emergência ou calamidade pública reconhecida para o Município de Dormentes/PE no exercício de 2026;

d) Publicação e Anotações: Registre-se e afixe-se cópia desta Portaria no local de costume da Promotoria de Justiça de Afrânio, promovendo-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOEMP).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se com a urgência e a modicidade inerentes à tutela do patrimônio público.

Afrânio/PE, 30 de setembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01631.000.176/2026**Recife, 7 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01631.000.176/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01631.000.176/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, e art. 150, inciso I, consagra como função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, submetendo a instituição e a majoração de tributos, bem como a definição da base de cálculo, aos princípios da legalidade, da anterioridade e da vedação ao arbítrio fiscal;

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006) impõe aos Estados-Partes o dever de zelar pela transparência, integridade e objetividade na gestão da administração pública e na arrecadação de receitas públicas;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 97 e 148 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e a jurisprudência vinculante fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.113 (REsp nº 1.937.821/SP), no sentido de que a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, gozando a declaração do contribuinte de presunção relativa de veracidade, a qual somente pode ser afastada pelo Fisco por meio de procedimento administrativo próprio e motivado;

CONSIDERANDO a instauração originária da Notícia de Fato nº 01631.000.176 /2026, deflagrada a partir do recebimento da Manifestação Audível nº 4983744 encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE, na qual se relata a prática de cobrança supostamente irregular e abusiva do ITBI pelo Município de Dormentes/PE, decorrente da falta de critérios legais objetivos para a fixação do Valor da Terra Nua (VTN) e do arbitramento desproporcional de valores de referência, com reflexos deletérios no acesso da população vulnerável à regularização fundiária e à lavratura de escrituras públicas;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados carecem de instrução complementar e delimitação objetiva, impondo-se a colheita de subsídios técnicos e documentalização das práticas fiscais adotadas pelo ente municipal antes de eventual deliberação sobre a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, o Procedimento Preparatório é o instrumento adequado para apurar elementos de informação indispensáveis à identificação de investigados ou à delimitação do objeto investigatório;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), mediante conversão da Notícia de Fato nº 01631.000.176/2026, com espeque no art. 17 da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, objetivando apurar a legalidade dos critérios normativos e administrativos empregados pelo Município de Dormentes/PE para a fixação do Valor da Terra Nua (VTN) e da base de cálculo do ITBI, bem como a ocorrência de cobranças abusivas que obstem a regularização fundiária;

II. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

a) AUTUAÇÃO e REGISTRO do presente ato inaugural no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), autuando-se sob a classe de Procedimento Preparatório, mantendo-se a numeração de origem e a tarja de sigilo sobre a identidade do(a) noticiante anônimo(a), conforme art. 16, § 1º, e art. 26 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

b) NOMEAR como secretária específica, exercendo tal mister a servidora do quadro auxiliar lotado nesta Promotoria de Justiça, consoante o art. 22, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

c) SOLICITAR / REQUERER (com esteio na faculdade de instrução do Procedimento Preparatório, nos termos do art. 23 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019) ao Chefe do Poder Executivo do Município de Dormentes/PE e ao Secretário Municipal de Finanças/Fazenda que apresentem a este Órgão Ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- Cópia integral da legislação tributária municipal vigente atinente ao ITBI (lei instituidora, Código Tributário Municipal e decretos regulamentadores da Planta Genérica de Valores/VTN);

- Memorial descritivo detalhado com os critérios técnicos, laudos ou pesquisas mercadológicas que balizaram a fixação do Valor da Terra Nua (VTN) no Município e a data de sua última atualização;

- Esclarecimentos formais indicando se o Fisco Municipal instaura processo administrativo individualizado com garantia de contraditório antes de afastar o valor declarado pelo contribuinte para o lançamento do ITBI, em observância à tese firmada no Tema Repetitivo nº 1.113 do STJ;

- Cópias instrutórias anonimizadas relativas às últimas 10 (dez) guias de recolhimento de ITBI emitidas para imóveis urbanos e rurais no âmbito do Município;

d) REITERAR, formalmente, mediante expedição de ofício devidamente subscrito pelo Promotor de Justiça natural (sanando a recusa do e-mail PETCEWEB-059206), solicitação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE /PE), nos termos da Resolução TC nº 79/2020, indagando sobre a existência de auditorias, pareceres ou apontamentos correcionais em relação à arrecadação do ITBI e ao VTN do Município de Dormentes/PE;

e) SOLICITAR ao Cartório do Registro de Imóveis competente que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há registros ou queixas formais de impossibilidade de lavratura de escrituras públicas decorrentes da divergência entre o valor de avaliação do ITBI/VTN praticado pelo Município de Dormentes/PE e o valor de mercado das transações;

f) FIXAR o prazo legal de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Afrânio/PE, 7 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01631.000.288/2025
Recife, 23 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.288/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01631.000.288/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a tramitação pretérita do Procedimento Preparatório nº 01631.000.288/2025, instaurado a partir de manifestação sigilosa perante a Ouvidoria Geral, com o escopo de apurar supostas irregularidades de naturezas administrativa, fiscal e previdenciária relativas ao Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Afrânio/PE, Cloves Ramos de Macedo;
CONSIDERANDO que o referido projeto, sancionado e convertido na Lei Municipal nº 748/2025, autoriza o parcelamento excepcional de contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário Municipal (FUNPREFRA), com supedâneo no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 136/2025;
CONSIDERANDO que, em que pese o contido nas informações prestadas pela Câmara Municipal de Afrânio e pelo Chefe do Poder Executivo, atestando a regularidade formal do trâmite legislativo e indicando o montante do passivo previdenciário consolidado na ordem de R\$ 6.848.332,27, não obstante o teor da resposta, remanesce a necessidade de aprofundamento investigativo;
CONSIDERANDO que, a despeito das diligências preliminares realizadas, faz-se mister atestar de forma inequívoca a higidez atuarial do fundo municipal e a escoreita adequação do ente aos parâmetros exigidos pelo Programa de Regularidade Previdenciária (Pró-Regularidade RPPS), instituído pelo Ministério da Previdência Social;
CONSIDERANDO, outrossim, que o prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado, impondo-se, destarte, a sua conversão, a fim de viabilizar a continuidade da colheita de elementos probatórios imprescindíveis à perfeita delimitação do objeto e à adoção das medidas garantidoras do patrimônio público;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar supostas irregularidades administrativas e previdenciárias relativas ao Projeto de Lei nº 024/2025 (convertido na Lei Municipal nº 748/2025), de autoria do Prefeito de Afrânio/PE, Cloves Ramos de Macedo, que autoriza o parcelamento excepcional de contribuições previdenciárias ao Fundo Previdenciário Municipal (FUNPREFRA), com base no art. 115 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 136/2025.
INVESTIGADOS: Município de Afrânio/PE e Fundo Previdenciário do Município de Afrânio (FUNPREFRA).
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) A autuação e o registro da presente portaria no sistema SIM, formalizando-se a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-se as partes e o objeto descritos;
- 2) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça respectivo, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) Reiterar o Ofício nº 01631.000.288/2025-0003, expedido à Presidência do Fundo Previdenciário do Município de Afrânio (FUNPREFRA), encaminhando-se cópia do expediente anterior e assinalando-se o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para a integral apresentação das informações e documentos requisitados;

Cumpra-se.

Afrânio, 23 de setembro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.155/2026
Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.155/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.155/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no repasse previdenciário pela Prefeitura de Correntes no exercício 2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), e que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei (art. 37, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo

e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 9.717/1998);

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange, entre outros, à geração de despesas da seguridade social (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que existem indícios de recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores do Município de Correntes, no exercício de 2022 de acordo com o Parecer Prévio exarado no Processo TCE-PE nº 23100628-7, apontando como responsável o então Prefeito, Sr. Hugo César Gomes Galvão;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, encontra-se esgotado e que subsiste a necessidade de diligências investigatórias, para a completa elucidação dos fatos;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01653.000.155/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com o objeto acima delimitado, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. REQUISITE-SE ao Município de Correntes, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe as seguintes informações e documentos:

a) informe os valores devidos ao RGPS e ao RPPS no exercício de 2022;

b) apresente as folhas de pagamento, os demonstrativos de retenção, as guias e os comprovantes de recolhimento;

c) esclareça se os débitos foram pagos, compensados ou parcelados;

d) apresente cópia dos acordos de parcelamento e comprovantes de sua situação atual;

e) informe as medidas adotadas para regularização dos débitos e equilíbrio do RPPS.

Advirto que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;

2. REQUISITE-SE ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Correntes (IPSEC), que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe as informações e os documentos seguintes:

a) demonstrativo, por competência (janeiro a dezembro e 13º salário de 2022) e por órgão/fundo, dos valores devidos e efetivamente repassados ao IPSEC no exercício de 2022, discriminando contribuições dos servidores, patronais normais e patronais especiais/suplementares, com as datas de repasse;

b) informação sobre se as competências não repassadas em 2022, foram posteriormente pagas ou incluídas em termo de parcelamento, indicando, para cada competência, a data do pagamento ou o número do termo;

c) cópia integral dos Termos de Parcelamento nº 00302/2015, 00683/2019, 00478 /2021 e 00302/2024, com a indicação das competências abrangidas por cada um, e extrato atualizado e corrigido de cada termo, discriminando parcelas pagas, parcelas inadimplidas, principal, juros, multa e atualização monetária;

d) valor dos encargos moratórios (juros, multa e atualização) incidentes sobre as contribuições de 2022 não repassadas no prazo legal, já pagos ou ainda devidos pelo Município;

e) situação atual dos débitos do Município perante o IPSEC;

f) andamento do Programa Pró-Regularidade RPPS (Processo SEI nº 10133.001675/2026-61) e situação do Certificado de Regularidade Previdenciária;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Correntes, 16 de outubro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01701.000.017/2026 Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO
Procedimento nº 01701.000.017/2026 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01701.000.017/2026

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, referente ao Processo TCE-PE nº 22100191-8, que noticia irregularidades na gestão fiscal do Município de Rio Formoso, no exercício de 2019, atribuídas à então prefeita Isabel Cristina Araújo Hacker.

O Acórdão TC nº 1688/2022 julgou irregular a gestão fiscal em razão da ausência de medidas eficazes para redução das despesas com pessoal, que atingiram 58,67%, 61,03% e 61,65% da Receita Corrente Líquida nos três quadrimestres de 2019, superando o limite legal de 54%.

Pela infração administrativa prevista no art. 5º, IV, da Lei nº 10.028/2000, o TCE PE aplicou multa de R\$ 68.400,00, posteriormente reduzida para R\$ 27.360,00, pelo Acórdão TC nº 19/2026, proferido no Recurso Ordinário nº 22100191-8RO001, mantidos os demais termos da decisão originária.

Na esfera administrativa, verifica-se que a irregularidade foi apurada e sancionada pelo TCE-PE, que também determinou o acompanhamento das medidas de adequação fiscal.

Quanto à multa aplicada, trata-se de sanção administrativa por infração às normas de Direito Financeiro, sem imputação de débito por dano ao erário municipal nos acórdãos examinados. Conforme entendimento firmado pelo STF no Tema 642 da repercussão geral (RE nº 1.003.433), complementado pela ADPF nº 1.011/PE, compete ao Estado de Pernambuco, por sua representação judicial, promover eventual execução da multa simples aplicada pelo Tribunal de Contas estadual a agente municipal, cabendo ao TCE-PE as providências administrativas pertinentes à arrecadação e cobrança, nos termos da legislação aplicável.

Na esfera cível, embora comprovada a infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, os elementos examinados não evidenciam enriquecimento ilícito, dano patrimonial efetivo ou conduta dolosa especificamente enquadrável nos arts. 9º, 10 ou 11 da Lei nº 8.429/1992.

Conforme o entendimento firmado pelo STF no Tema 1.199 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

repercussão geral, a configuração de improbidade administrativa exige dolo, não bastando a mera ilegalidade. Assim, ausentes elementos mínimos de ato de improbidade administrativa, não se justifica a instauração de investigação cível autônoma.

Ressalte-se que a independência das instâncias administrativa, cível e criminal não impõe a duplicação de procedimentos investigatórios sobre os mesmos fatos quando inexistente justa causa específica para atuação em determinada esfera, sem prejuízo de reavaliação diante de novos elementos.

Na esfera criminal, a representação aponta possíveis delitos previstos nos arts. 359-D e 359-G do Código Penal, cuja tipicidade deverá ser examinada pelo órgão ministerial competente.

Considerando que os fatos são atribuídos à ex-prefeita e estão relacionados ao exercício de suas funções, incide, em princípio, a orientação firmada pelo STF no HC nº 232.627 e no Inquérito nº 4.787-QO, segundo a qual a prerrogativa de foro subsiste após o encerramento do mandato para crimes praticados no cargo e em razão das funções, ainda que a investigação seja iniciada posteriormente.

Desse modo, à luz do art. 29, X, da Constituição Federal e do art. 61, I, "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, a competência criminal originária, em princípio, é do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cabendo a atuação ministerial ao órgão com atribuição perante aquela Corte.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, quanto à matéria cível, com fundamento no art. 3º, § 3º, inciso I, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, e DECLINO DA ATRIBUIÇÃO quanto à matéria criminal, nos termos do art. 2º, §§ 2º e 3º, da mesma resolução.

DETERMINO:

A remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPE, com declínio de atribuição quanto à matéria criminal, para análise dos fatos e adoção das providências cabíveis perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A observância das comunicações e formalidades de arquivamento previstas na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com os registros pertinentes no sistema e posterior baixa dos autos nesta Promotoria.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE n. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03 /2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção da tutela do patrimônio cultural, do meio ambiente e da ordem urbanística;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos da Notícia de Fato nº 01876.001.008/2026, instaurada a partir das manifestações Ouvidoria/Audívia nº 5214289 e nº 5218804, nas quais os feirantes da "Feira do Paraguai" (Feira de Importados de Caruaru) denunciaram o risco de desocupação compulsória de área situada no Complexo do Parque 18 de Maio sem a devida garantia de espaço público alternativo adequado para a continuidade de suas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a Feira de Caruaru constitui Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, registrando mais de três décadas de ocupação contínua da Feira do Paraguai por cerca de 900 comerciantes cadastrados, cuja atividade garante o sustento direto e indireto de mais de 5.000 pessoas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Serviço Social do Comércio (SESC/DR-PE), titular registral da Matrícula nº 6.362 (1º CRI de Caruaru), quanto à intenção de implantar no local um Edifício Multiuso (Análise de Projeto nº 669/2025 perante a URB/Caruaru), e a sua concordância formal em assegurar a permanência temporária da feira na área até o dia 11/01/2027;

CONSIDERANDO as manifestações da Secretaria Executiva do Parque 18 de Maio (SEGOV/Caruaru) indicando o Estacionamento do Novo Mercado de Carne como alternativa pública municipal em estudo para absorver a realocação transitória da feira;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e acompanhar, passo a passo, o Plano de Ação e Transição Urbanística para garantir condições dignas de trabalho, infraestrutura básica, acessibilidade, segurança e retorno dos feirantes ao espaço requalificado;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial se colher maiores subsídios técnicos sobre a questão, com o efetivo acompanhamento e fiscalização do plano de transição urbanística, realocação temporária e garantia do direito ao trabalho dos feirantes da "Feira do Paraguai" (Complexo do Parque 18 de Maio), em razão do projeto de construção do Edifício Multiuso do SESC/Caruaru, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o SIM nº01876.001.008/2026, com o objetivo de acompanhar a política pública de ordenamento urbano, a transição e a garantia dos direitos socioeconômicos dos feirantes da Feira do Paraguai, adotando as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Exmo. Prefeito do Município de Caruaru e ao

PORTARIA Nº 01876.001.008/2026

Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.001.008/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.001.008/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhamento e fiscalização do plano de transição urbanística, realocação temporária e garantia do direito ao trabalho dos feirantes da "Feira do Paraguai" (Complexo do Parque 18 de Maio), em razão do projeto de construção do Edifício Multiuso do SESC /Caruaru.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27 de dezembro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário Executivo do Parque 18 de Maio para que apresentem o Cronograma Detalhado do Plano de Transição para o Estacionamento do Novo Mercado de Carne, contemplando a demarcação dos boxes, instalações elétricas/hidráulicas temporárias, estrutura de cobertura e plano de mobilidade urbana no entorno;
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

2) Oficie-se à Direção Regional do SESC/PE ratificando o marco temporal de desocupação fixado em 11 de janeiro de 2027, e solicitando cópia atualizada do despacho proferido na Análise de Projeto nº 669/2025 perante a URB/Caruaru;

Prazo: 20 (vinte) dias;

3) Notifique-se a Comissão Representativa dos Feirantes da Feira do Paraguai para ciência do presente procedimento e da garantia de permanência no local atual até 11/01/2027;

4) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria à Subprocuradoria Administrativa do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística;

Após, voltem-me conclusos para análise acerca da viabilidade da propositura de TAC e designação de audiência.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Caruaru, 14 de outubro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01977.000.551/2026

Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.551/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.551/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº

01977.000.551/2026, instaurada para acompanhamento de L. R. F. da P., em razão de tentativa de autoexterminio;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01977.000.551/2026-0005, remetido ao CT Centro, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Cumpra-se a determinação contida no despacho retro.

Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02072.000.108/2026

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Procedimento nº 02072.000.108/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02072.000.108 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular ao final assinado, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelas Resoluções nº 174/2017 e nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e pela Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, fiscalizando a legalidade, a regularidade dos atos funcionais e a garantia dos direitos fundamentais por parte dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02072.000.108/2026, instaurada originalmente em 06 de abril de 2026 pela 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir de representação do Coletivo de Direitos Humanos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noticiando supostas intimidações policiais na Ocupação Transformação (Engenho Granito / Paraíso do Vale), em Amaraji/PE, no dia 10 de março de 2026;

CONSIDERANDO a decisão de 12 de agosto de 2026, pela qual a 31ª Promotoria da Capital declinou expressamente da sua atribuição, sob a ótica do controle externo da atividade policial, remetendo os autos a esta Promotoria de Justiça de Amaraji com esteio no princípio do Promotor Natural, ato sucedido por manifestação de suporte do CAODEFSOCIAL/MPPE;

CONSIDERANDO que o lapso temporal do procedimento originário superou o prazo de 30 (trinta) dias e a prorrogação ordinária admitida pela Resolução CSMP/PE nº 003/2019 e pela Resolução CNMP nº 174/2017, encontrando-se a Notícia de Fato com prazos exauridos, o que impõe seu saneamento procedimental por meio da evolução de classe para Procedimento Administrativo (PA);

CONSIDERANDO que os elementos já coligidos nos autos, mormente a instauração da VPI nº 2026.0066.000025-78 e a perícia de local de crime do Instituto de Criminalística de Palmares (Laudo nº 721/2026), apontam que a atuação policial derivou do registro do Boletim de Ocorrência nº 26E0156000111 por notícia de esbulho possessório, atuando as forças públicas, em princípio, no estrito cumprimento do dever legal e na contenção preventiva de conflitos;

CONSIDERANDO, nada obstante, a imperiosa cautela funcional de esgotar as diligências pendentes de controle externo, notadamente a obtenção de esclarecimentos formais pelo Comando do 21º Batalhão da Polícia Militar e a checagem do estado atual da VPI policial, permitindo a formação de convicção estrita e lastreada para eventual deliberação de arquivamento definitivo do feito;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02072.000.108/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com vistas ao acompanhamento, fiscalização e checagem da legalidade da atuação policial ocorrida em 10 de março de 2026 na Ocupação Transformação (Engenho Granito / Paraíso do Vale), zona rural do Município de Amaraji/PE.

Art. 2º. Para a instrução e ultimar as averiguações cabíveis, DETERMINO:

a) a autuação e o registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos do Ministério Público do Estado de Pernambuco (SIM/MPPE), procedendo-se às devidas anotações de evolução de classe sob a temática de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial;

b) a expedição de ofício requisitório ao Comandante do 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, com prazo de 10 (dez) dias úteis, requisitando relatório sucinto da atuação e esclarecimentos acerca de eventual retenção ou custódia de instrumentos agrícolas;

c) a expedição de ofício requisitório à Delegacia de Polícia da 66ª Circunscrição (Amaraji/PE), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sucinto sobre o estágio procedimental ou conclusão da Verificação Preliminar de Informação nº 2026.0066.000025-78;

d) a comunicação formal ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAODEFSOCIAL/MPPE), encaminhando cópia deste ato inaugural;

e) a remessa eletrônica de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e para conhecimento do CSMP, na forma

regulamentar;

f) com a juntada das respostas ou certificado o transcurso dos prazos fixados, venham os autos imediatamente conclusos para análise meritória e deliberação quanto ao arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Amaraji, 15 de outubro de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.593/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.593/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02159.000.593/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos artigos 4º, inciso IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e na Resolução CSMP nº 003/2019 (com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025) do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o presente OBJETO: Fiscalizar e acompanhar a aplicação da Lei Federal nº 13.935/2019 na Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima /PE, com vistas à garantia de prestação adequada de serviços de psicologia e de serviço social por meio de equipes multiprofissionais proporcionais à demanda escolar.

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB), que atribui às instituições de ensino o dever de promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, de estabelecer ações destinadas à promoção de uma cultura de paz no ambiente escolar e de prover medidas de apoio e atenção psicossocial;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.935/2019, que determina expressamente que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabelece que estas equipes multiprofissionais devem atuar na mediação das relações sociais e institucionais para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, sob a égide do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, não se confundindo sua atuação com o atendimento clínico individual ou com serviços da área de saúde e assistência social (SUS/SUAS), sendo vedada a precarização ou o compartilhamento de carga horária para finalidades distintas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), em seu artigo 26, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 26-A, reconheceu os psicólogos e assistentes sociais integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos como profissionais da educação básica, autorizando expressamente a utilização da parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos docentes para o custeio e remuneração de tais cargos;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação Audívia nº 5200253, de 16/08/2026, em que se relata o suposto descumprimento da Lei Federal nº 13.935/2019 e a ausência estrutural de profissionais de psicologia e serviço social integrando as equipes das unidades de ensino do Município de Abreu e Lima/PE;

CONSIDERANDO as notícias preliminares de que a rede pública municipal de ensino de Abreu e Lima conta atualmente com apenas 3 (três) psicólogos(as) e 3 (três) assistentes sociais lotados na referida política pública;

CONSIDERANDO que a rede municipal de ensino de Abreu e Lima abrange uma comunidade de aproximadamente 6.000 (seis mil) alunos matriculados, distribuídos por 38 unidades escolares;

CONSIDERANDO que a proporção de apenas 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social para cada 2.000 (dois mil) estudantes revela-se flagrantemente desproporcional e insuficiente para assegurar a execução satisfatória das atribuições previstas na Lei Federal nº 13.935/2019, esvaziando a eficácia da política pública de segurança, mediação de conflitos e suporte psicossocial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003 /2019 do Ministério Público de Pernambuco, o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, servindo perfeitamente para embasar a busca de soluções consensuais ou a adoção de medidas judiciais pertinentes;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta Portaria de Instauração à SUBADM para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com cópia ao CAO Educação e ao CSMP, para ciência;

2) EXPEÇA-SE ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia desta Portaria de Instauração, REQUISITANDO que, no prazo de 20 (vinte) dias apresente:

a) encaminhamento de planilha detalhada contendo informações sobre todos os profissionais das áreas de psicologia e serviço social atualmente lotados na rede pública municipal de ensino, especificando individualmente: nome completo do profissional; localização geográfica e lotação específica (escolas, núcleos pedagógicos ou unidades administrativas em que desempenham suas funções); atribuições do cargo e descrição sumária das atividades exercidas no âmbito educacional municipal; natureza do cargo /vínculo funcional (esclarecendo se são servidores efetivos aprovados em concurso público, contratados temporários, terceirizados, comissionados ou sob outra modalidade de contratação); carga horária semanal contratual e respectiva remuneração (se custeada com os recursos do FUNDEB/30%);

b) estudo técnico, pesquisa ou diagnóstico municipal detalhado que sirva como parâmetro para demonstrar a quantidade necessária de profissionais de psicologia e de serviço social para atender de maneira eficiente e contínua a demanda de toda a rede municipal de ensino de Abreu e Lima/PE, tendo em

vista o porte das escolas e o universo de cerca de 6.000 (seis mil) estudantes matriculados;

c) se há projeto de lei em elaboração ou em trâmite legislativo destinado à criação de cargos públicos efetivos de psicólogo escolar e assistente social escolar na estrutura administrativa do Município, bem como previsão de realização de concurso público para o provimento das referidas vagas.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 06 de outubro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.594/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.594/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02159.000.594 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o presente OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o ambiente escolar e as medidas de proteção adotadas na Escola Municipal Severino Correia Gaston (CRIE 2), bem como apurar omissão institucional perante casos de violência física e de conotação sexual entre alunos.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao respeito e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, bem como adotar as providências pedagógicas e protetivas adequadas para garantir um ambiente escolar seguro e saudável (art. 56, I, do ECA);

CONSIDERANDO o teor da denúncia registrada no Disque 100 (Protocolo nº 4825842), que noticia a ocorrência de graves episódios de agressão física (incluindo estrangulamento/mata-leão), toques íntimos não autorizados entre alunos do 4º e 5º ano, e agressões graves praticadas por alunos em sofrimento psiquiátrico nas dependências da Escola Municipal Severino Correia Gaston (CRIE 2);

CONSIDERANDO o relato de omissão contumaz por parte da direção da escola frente às violências relatadas, havendo indícios de descredibilização das vítimas infantis, intimidação de profissionais e ausência de acionamento tempestivo das autoridades competentes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada as instituições e as políticas públicas, bem como para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis de crianças e adolescentes (art. 8º, II e III, da Res. CSMP nº 003/2019);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta Portaria à SUBADM para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com cópia ao CAO Educação e ao CSMP, para ciência;

2) EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, com cópia da denúncia, para registro e averiguação e para que proceda com o acompanhamento do caso e com as intervenções necessárias, REQUISITANDO que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório detalhado informando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em favor das crianças envolvidas (tanto vítimas quanto autoras dos fatos), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3) EXPEÇA-SE ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima REQUISITANDO que, no prazo de 10 (dez) dias preste esclarecimentos detalhados sobre as denúncias de violência física, abusos entre alunos e omissão diretiva na Escola Municipal Severino Correia Gaston (CRIE 2), bem como informe quais providências administrativas e pedagógicas foram adotadas para apurar a conduta da gestora da unidade e restabelecer a segurança no ambiente escolar, devendo, ainda, comprovar a disponibilização de suporte psicossocial aos alunos envolvidos e ao corpo docente.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 06 de outubro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.157/2025

Recife, 15 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.157/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.157/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata de possível irregularidades na lei Lei Municipal nº 3.111/2025, que traz a criação de 2 cargos e nesta referida, não foi demonstrado a necessidade

INVESTIGADO: Município de São Lourenço da Mata/PE.

REPRESENTANTE: Manifestante anônimo – AUDÍVIA nº 2591957.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possível irregularidade na edição da Lei Municipal nº 3.111/2025, que criou, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, os cargos comissionados de Diretor de Políticas de Saúde LGBTQIAPN+ e Etno-Raciais e de Chefe da Divisão de Políticas de Saúde LGBTQIAPN+ e Etno-Raciais;

CONSIDERANDO que a representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, registrada sob o nº

AUDÍVIA 2591957, questiona, entre outros aspectos, a ausência de descrição clara e objetiva das atribuições dos cargos criados, de justificativa técnica e de demonstração da necessidade da alteração da estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.111/2025 se limita a indicar a denominação, o símbolo, a quantidade, a remuneração e a posição dos cargos no organograma da Secretaria Municipal de Saúde, não apresentando, em seu texto, a descrição de suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1010 da repercussão geral, estabeleceu que os cargos em comissão somente se justificam para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento e que suas atribuições devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município sustentou que os cargos possuem natureza de direção e chefia, em razão de sua denominação e inserção no organograma, informando, entretanto, que adotaria providência para explicitar as atribuições por meio de ato normativo interno, como regimento ou portaria;

CONSIDERANDO que a edição de ato administrativo infralegal, embora possa detalhar rotinas e procedimentos, não afasta, em princípio, a necessidade de descrição das atribuições na própria lei instituidora dos cargos, conforme a tese firmada no Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal apresentou manifestação afirmando genericamente que os cargos se destinam ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, sem indicar a existência de alteração legislativa destinada à descrição objetiva das respectivas funções;

CONSIDERANDO que não consta nos autos comprovação da edição do ato normativo anunciado pelo Município, da apresentação de projeto de lei destinado à adequação da Lei Municipal nº 3.111/2025, nem informações suficientes sobre o atual provimento e as atividades efetivamente desempenhadas pelos ocupantes dos cargos;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar do Procedimento Preparatório se encontra esgotado e que permanecem necessárias diligências para o completo esclarecimento dos fatos, impondo-se sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que o Inquérito Civil constitui o instrumento adequado para o aprofundamento da investigação e para subsidiar eventual atuação extrajudicial ou judicial destinada à defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02198.000.157/2025 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto acima delimitado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Para a regular instrução do feito, DETERMINO:

1. Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral do Município de São

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lourenço da Mata, requisitando, no prazo de 15 dias:

a) informação sobre o atual provimento dos cargos de Diretor de Políticas de Saúde LGBTQIAPN+ e Etno-Raciais e de Chefe da Divisão de Políticas de Saúde LGBTQIAPN+ e Etno-Raciais;

b) cópia dos respectivos atos de nomeação, com indicação dos atuais ocupantes, datas de ingresso e remunerações percebidas;

c) descrição das atividades efetivamente desempenhadas pelos ocupantes dos cargos, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes;

d) cópia do regimento, portaria ou outro ato normativo mencionado no Ofício nº 0013/2026-PGM, destinado a explicitar as atribuições dos cargos e das respectivas unidades administrativas;

e) informação sobre a elaboração ou o encaminhamento de projeto de lei destinado a inserir, na própria legislação municipal, a descrição clara e objetiva das atribuições dos cargos criados pela Lei Municipal nº 3.111/2025;

2. Expeça-se ofício à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, para que informe, no prazo de 15 dias, se existe projeto de lei em tramitação destinado a alterar a Lei Municipal nº 3.111/2025, encaminhando, em caso positivo, cópia integral da proposição e informação sobre sua fase atual.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de prosseguimento das investigações para materialização das provas e defesa do interesse coletivo consumerista, impondo-se a conversão nos moldes do art. 7º da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando à Secretaria da Promotoria o cumprimento das seguintes diligências:

Autue e registre a presente Portaria no sistema informatizado de controle como Inquérito Civil.

Certifique a Secretaria se o ofício dirigido à Vigilância Sanitária do Município de São Lourenço da Mata, determinado no Despacho de 20 de julho de 2026, foi efetivamente expedido e encaminhado.

Caso o referido ofício não tenha sido confeccionado, expeça-se-o de imediato, requisitando que o órgão realize a inspeção no Supermercado Estrela no prazo de 10 (dez) dias úteis, remetendo relatório circunstanciado e fotográfico da ação fiscalizatória, bem como cópia de fiscalizações dos últimos 12 meses.

Caso o ofício já tenha sido expedido, certifique-se, de imediato, o decurso do prazo de 15 dias concedido na ocasião. Ato contínuo, reitere-se a requisição assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Em ambos os casos de comunicação à Vigilância Sanitária, faça constar expressamente a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil constitui crime, punido com pena de reclusão, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Extraia cópia integral da manifestação originária (Audívia nº 4617941) e remeta ao Ministério Público do Trabalho (MPT), por meio de ofício, em virtude do declínio de atribuição deste Órgão Estadual para atuar na apuração das noticiadas violações a direitos trabalhistas.

Notifique o representante legal do estabelecimento investigado (São Lourenço Supermercado Ltda) para, querendo, apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes sobre as denúncias narradas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após as respostas ou decursos de prazos, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 14 de setembro de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.205/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.205/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.205/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e com fulcro no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02198.000.205/2026 foi deflagrada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria Geral (Audívia nº 4617941);

CONSIDERANDO que o noticiante relatou a suposta comercialização de alimentos vencidos e impróprios para o consumo pelo Supermercado Estrela (São Lourenço Supermercado Ltda - CNPJ 29.621.566/0001-12), com destaque para o reaproveitamento e reembalagem de carnes estragadas, gerando grave risco à saúde dos consumidores locais;

CONSIDERANDO que o noticiante também apontou possível omissão na fiscalização por parte da Vigilância Sanitária Municipal e supostas infrações a regras de direito trabalhista cometidas pela empresa;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato, o qual atingiu 126 dias, ultrapassando o limite normativo previsto no art. 3º da

PORTARIA Nº 02198.000.235/2025

Recife, 15 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.235/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.235/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Assunto Tutelado: Patrimônio Público / Probidade Administrativa

OBJETO: APURAR SUPOSTA DEPRECIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DANO AO ERÁRIO decorrentes do abandono de ambulâncias na garagem da Prefeitura de São Lourenço da Mata, visando identificar as responsabilidades pela falta de manutenção e conservação da frota municipal.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer rigorosamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como zelar pela conservação dos bens públicos (Art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02198.000.235/2025, instaurado a partir de denúncia sobre o sucateamento de veículos de emergência, o que compromete diretamente a prestação de serviços essenciais de saúde à população;

CONSIDERANDO que, em resposta oficial (Ofício nº 756/2025), a Secretaria Municipal de Saúde admitiu que, de uma frota de 24 ambulâncias, apenas 07 (sete) estavam em operação, encontrando-se 15 (quinze) paradas para manutenção e 02 (duas) consideradas totalmente inviáveis;

CONSIDERANDO que a omissão na conservação do patrimônio público, permitindo sua deterioração ou perecimento, configura, em tese, ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a persistente necessidade de colher elementos probatórios robustos para a completa elucidação dos fatos e a identificação de responsabilidades, conforme preceitua o artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE: converter o Procedimento Preparatório nº 02198.000.235/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de concluir a instrução probatória e adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

DETERMINO À SECRETARIA:

1. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOEMP), em obediência ao art. 16, VI, da Resolução CSMP nº 003 /2019;
2. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral;
3. O cumprimento das determinações constantes no Evento 0016; Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.259/2026

Recife, 1 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.259/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.259/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (nº 02198.000.259/2026) teve início a partir da Audívia nº 4861783, apontando que o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata opera vinculado à Administração Direta, sem personalidade jurídica própria;

CONSIDERANDO que a referida estrutura pode fragilizar a autonomia administrativa, financeira e institucional da gestão, colocando em risco os fundos previdenciários de natureza contributiva e vinculada;

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa visa tutelar a probidade na organização do Estado para assegurar a integridade do patrimônio público, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e o imperativo de apuração continuada delineado no art. 7º da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO as formalidades delineadas no art. 16 da supramencionada Resolução CSMP nº 003/2019 para os atos de instauração;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando, para tanto, as seguintes definições e diligências iniciais:

I – DO OBJETO:

Apurar a adequação da estrutura administrativa e institucional do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata (São Lourenço Prev), verificando sua conformidade com a legislação aplicável e a eventual necessidade de adoção de medidas voltadas ao fortalecimento de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

II – DO INVESTIGADO: Município de São Lourenço da Mata – PE (Pessoa Jurídica de Direito Público) e Diretoria Executiva do São Lourenço Prev.

III - DO REPRESENTANTE: Sigiloso (garantia de anonimato deferida nos termos da manifestação originária da Ouvidoria)

DETERMINO à Secretaria Ministerial que adote as seguintes providências:

a) Promova a autuação e o registro da presente portaria no sistema informatizado de controle, convertendo a classe procedimental para Inquérito Civil;

b) Expeça comunicação de praxe para a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como o encaminhamento de cópia ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e ao CSMP, via sistema;

c) Mantenha sob sigilo restrito as informações qualificativas do denunciante contidas nos documentos originários da Ouvidoria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) Expeça ofício ao Município de São Lourenço da Mata, por intermédio da Diretoria Executiva do São Lourenço Prev e da Procuradoria Geral do Município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhem:

1. cópia da legislação municipal que disciplina a organização, estrutura e funcionamento do São Lourenço Prev;
2. informações acerca da natureza jurídica do Regime Próprio de Previdência Social, indicando os fundamentos jurídicos para o modelo organizacional atualmente adotado;
3. informação sobre a existência de estudos técnicos, pareceres, avaliações atuariais ou projetos legislativos que tratem da eventual reestruturação do RPPS ou de sua transformação em entidade autárquica, encaminhando-os, caso existentes.

e) Fica designada a servidora lotada nesta Promotoria de Justiça para atuar como secretária do presente procedimento

Após cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

São Lourenço da Mata, 01 de setembro de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.459/2025

Recife, 21 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.459/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Procedimento de Origem: Procedimento Preparatório nº 02198.000.459/2025

Objeto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos e percepção simultânea e indevida de remuneração (cargo efetivo estadual e cargo em comissão municipal).

Investigado: Genildo Machado de Araujo e Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e fulcro nas disposições da Resolução CSMP/PE nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, que impõe a regra geral da vedação de acumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem em manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE (Audúvia nº 3571859), apontando que o Sr. Genildo Machado de Araujo, servidor efetivo da rede estadual de ensino, estaria exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação no Município de São Lourenço da Mata, com percepção simultânea e cumulativa de vencimentos por ambos

os entes federativos;

CONSIDERANDO que a edilidade municipal confirmou, pelo Ofício nº 025/2026 ADM, o pagamento de salário ao investigado em razão do cargo de Secretário Municipal de Educação, apontando sua condição de professor cedido pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a ausência de resposta por parte do investigado perante os esclarecimentos solicitados, bem como o esgotamento do prazo máximo de tramitação estabelecido pelo art. 32 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019 para o Procedimento Preparatório, e a imprescindibilidade da conclusão de diligências (juntada do ato de cessão formal e fichas financeiras da esfera estadual) essenciais para a delimitação final dos fatos, sob o prisma da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando, para tanto, as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se no sistema informatizado próprio (SIM), observadas as cautelas de estilo e comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP), promovendo-se, ainda, a devida publicação;

Nomeie servidor do quadro deste órgão para atuar como Secretário nos presentes autos;

Expeça-se, com urgência, reiteração de ofício à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD/PE) e à Secretaria de Educação e Esportes do Estado (SEE /PE), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Cópia do Ato Oficial de Cessão do investigado ao Município de São Lourenço da Mata, esclarecendo se foi com ou sem ônus para o órgão de origem;

b) Cópia das fichas financeiras de todo o período em que se encontra cedido ao município.

São Lourenço da Mata, 21 de setembro de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.505/2025

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.505/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.505/2025

Procedimento de Origem: Notícia de Fato SIM nº 02198.000.505/2025
Classe CNMP: Inquérito Civil

Assunto (Tabela Unificada): Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985) – Patrimônio Público (5)

Noticiante: Sigiloso (dados acautelados sob sigilo nesta Promotoria – Audúvia nº 3654983)

Investigados: Thiago Vieira Marinho, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE; e Leonardo Barbosa dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

OBJETO: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, consistentes em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enriquecimento ilícito, lesão ao erário e ofensa aos princípios da Administração Pública, decorrentes:

Do descumprimento continuado da jornada presencial de trabalho de 30 (trinta) horas semanais pelo Procurador Jurídico Thiago Vieira Marinho, que supostamente reside no Estado da Paraíba e comparece à Casa Legislativa no máximo 04 (quatro) dias por mês, ausentando-se em mais de 80% dos dias úteis desde janeiro de 2021, auferindo subsídios integrais sem a contraprestação laboral;

Da suposta omissão e convivência do Presidente da Mesa Diretora, Leonardo Barbosa dos Santos, na fiscalização da jornada de trabalho e na ordenação dos pagamentos salariais ao referido servidor;

De suposto desvio de finalidade na edição e aprovação da Resolução nº 830, publicada em 24 de fevereiro de 2025, instituindo a modalidade de teletrabalho no Poder Legislativo com o suposto fim de acobertar as ausências físicas do servidor;

De supostos reajustes salariais e pagamentos de vantagens acessórias (como parcelas de 13º salário) destituídos de regular previsão legal ou em desacordo com as normativas vigentes.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, outorgam ao Ministério Público a atribuição de instaurar, sob sua presidência, inquérito civil para a proteção e defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/1994);

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato nº 02198.000.505/2025, já computada a prorrogação autorizada pelo art. 3º da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, encontra-se integralmente expirado;

CONSIDERANDO o comando imperativo constante no art. 7º e no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, que determina a instauração obrigatória do procedimento de investigação próprio caso os fatos exijam dilação probatória após o esaurimento dos prazos da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as circunstâncias fáticas denunciadas e amparadas pelos documentos anexados aos autos reclamam aprofundamento investigatório para a devida coleta de elementos de convicção necessários à eventual propositura de medida judicial;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 02198.000.505/2025 em INQUÉRITO CIVIL, fixando-lhe o objeto e delimitando os investigados acima indicados, passando o feito a tramitar sob a esfera de atribuições da defesa do Patrimônio Público desta 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata/PE.

II – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção imediata dos seguintes atos de processamento e instrução:

Registro e Autuação: Proceda-se ao registro e autuação da presente Portaria no Sistema SIM Extrajudicial Eletrônico, operando a evolução de classe para Inquérito Civil;

Manutenção do Sigilo: Certifique-se o estrito cumprimento da restrição de visibilidade dos dados qualificativos e

identificatórios do cidadão noticiante, mantendo-os acatados sob absoluto sigilo;

Comunicação e Publicidade: Expeça-se cópia eletrônica desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) correlato, bem como providencie-se a remessa à Secretaria-Geral para fins de publicação obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Designação de Secretário: Fica formalizada a atribuição automatizada das funções de secretário aos servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP nº 003/2019.

III – DETERMINAR a realização das seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS indispensáveis à instrução do feito:

1. Expedição de Ofício Requisitório: Expeça ofício à Presidência da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente manifestação detalhada sobre os pontos delimitados nesta Portaria e forneça:

Cópia integral das folhas de ponto eletrônico, livros de ponto físico ou relatórios de acesso por catraca e circuito de segurança referentes ao servidor Thiago Vieira Marinho de janeiro de 2021 até a data atual;

Cópia integral da ficha financeira analítica, contendo todos os vencimentos, vantagens, gratificações e parcelas de 13º salário pagas ao referido servidor no mesmo período;

Cópia do processo legislativo que culminou na aprovação e promulgação da Resolução nº 830, publicada em 24 de fevereiro de 2025;

2. Advertência Legal: Conste expressamente no expediente a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos e documentos requisitados pelo Ministério Público configura o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347 /1985.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 20 de julho de 2026.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.529/2026

Recife, 13 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento no 02243.000.529/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.529/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1a Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 127, 129, inciso II, e 227 da Constituição Federal, nos arts. 7º, 11 e 201

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP no 174/2017;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato no 02243.000.529/2026 foi instaurada para apurar suposta negativa de atendimento psicológico à criança B.V.S.B., por parte da AME Infantil de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em razão de pendência relacionada à origem territorial de seu Número de Identificação Social – NIS;

CONSIDERANDO que foram determinadas providências à Secretaria Municipal de Saúde para assegurar o atendimento psicológico da criança, bem como aos seus responsáveis legais para regularização cadastral perante o Cadastro Único;

CONSIDERANDO que, embora constem registros de expedição das respectivas comunicações, não há, nos documentos examinados, comprovação conclusiva da efetiva realização do atendimento psicológico solicitado;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se encontra esgotado, sendo necessária a adoção de instrumento procedimental adequado para continuidade do acompanhamento ministerial;

CONSIDERANDO que a proteção do direito individual indisponível à saúde da criança demanda acompanhamento até a efetiva adoção das providências necessárias;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP no 174/2017, destinado a acompanhar e assegurar o acesso da criança B.V.S.B. ao atendimento psicológico infantil na rede pública de saúde.

Para tanto, DETERMINO:

1. Proceda-se à conversão da Notícia de Fato no 02243.000.529/2026 em Procedimento Administrativo, mediante registro no SIM, observando-se a classificação pertinente.

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) informações atualizadas acerca do atendimento psicológico solicitado em favor da criança;

b) comprovação de eventual agendamento, avaliação ou atendimento já realizado, acompanhada da respectiva documentação;

c) caso ainda não tenha ocorrido o atendimento, indicação das providências adotadas para sua efetivação, com previsão de atendimento e esclarecimentos acerca dos motivos da pendência.

3. Certifique-se se houve apresentação, pelos responsáveis legais, da documentação relativa à atualização do Cadastro Único, conforme notificação anteriormente expedida.

4. Proceda-se à extração de cópias da presente Notícia de Fato, com sua inclusão no procedimento coletivo no 02240.000.045/2025, para conhecimento e avaliação das questões de natureza coletiva eventualmente relacionadas aos fatos, promovendo-se a vinculação entre os procedimentos no SIM, quando possível.

5. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma das disposições normativas aplicáveis, encaminhando-se cópia desta Portaria.

6. Encaminhe-se cópia da Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para as providências de publicação cabíveis, com a necessária preservação dos dados pessoais da criança.

7. Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para análise das informações e deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se. Santa Cruz do Capibaribe, 13 de outubro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.106/2026

Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.106/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02246.000.106/2026

Notícia de Fato de Origem nº: 02246.000.106/2026

Área Temática: Meio Ambiente e Patrimônio Público / Urbanismo

Assunto: Ocupação irregular da faixa de domínio de ferrovia / Edificação ("Sede do Dominó") na Vila Ferroviária, Ribeirão/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infrassinada, no uso de suas atribuições institucionais e conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/1994); e com fundamento nas Resoluções pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02246.000.106/2026 foi instaurada para apurar a denúncia de ocupação e edificação irregular ("Sede do Dominó") em área de faixa de domínio pertencente à antiga malha ferroviária federal (Linha Tronco Sul Recife) na Vila Ferroviária, Município de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Ribeirão/PE, por meio de sua Procuradoria Geral (Ofício nº 168/2026-PGM/PMR), confirmando que a edificação "Sede do Dominó" encontra-se erguida em área correspondente à antiga malha ferroviária, não pertencente ao patrimônio municipal;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT (Ofícios nº 262577/2026 e nº 299334/2026/SRE-PE) e da concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A., FTL (Carta CEX-PRFT-229-2026), noticiando a existência de relatórios de ocorrência patrimonial e ações judiciais no trecho entre Aripibu e Gameleira;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato exige a regular prossecução das investigações e o acompanhamento das medidas administrativas e judiciais tendentes à desocupação e preservação do patrimônio público/ferroviário e regularidade urbanística;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO nº 02246.000.106/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar a fiscalização, a regularização patrimonial/urbanística e a desocupação de edificação irregular erguida sobre a faixa de domínio público ferroviário na Vila Ferroviária, em Ribeirão/PE.

Para o prosseguimento das investigações, atuando no feito o servidor da Promotoria de Justiça como Secretário, determinam-se as seguintes providências:

Expeça-se ofício à Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco e à Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A. (FTL) solicitando informações atualizadas sobre eventuais providências concretas tomadas para a reintegração de posse/demolição do trecho delimitado do imóvel objeto dos autos.

Oficie-se à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras de Ribeirão/PE para que prestem informações sobre a existência de alvará, licença ou cadastro urbano da edificação em questão, bem como se há projetos urbanísticos municipais para a área.

Comunique-se a conversão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE), nos termos das normas regulamentares internas.

Cumpra-se.

Ribeirão, 28 de setembro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar a falta de transparência, controle e formalização dos atos praticados pelo Conselho Distrital, em face do decurso do prazo, ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SUBDAM para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. Considerando a documentação acostada, e, a falta de resposta, determino que seja reiterado o expediente, com as advertências em caso de descumprimento, no prazo de 15 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fernando de Noronha, 16 de outubro de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.021/2026**Recife, 16 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.021/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.021/2026

ASSUNTO: CONTROLE E FORMALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBJETO: Trata-se do apontamento de fragilidades estruturais nos mecanismos de transparência, controle e formalização dos atos administrativos praticados no âmbito do Conselho Distrital de Fernando de Noronha.

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça com atuação em Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros

PORTARIA Nº 02420.000.149/2025**Recife, 16 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.149/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.149/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça com atuação em Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar suposta notícia de possível conflito de interesses entre funcionário político em seu âmbito de atuação e seus negócios privados na ilha, o que, per si, pode configurar Improbidade Administrativa.

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Superior do Ministério Público que resolveu baixar o procedimento para diligências, conforme decisão exarada nos autos;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SUBDAM para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. Considerando a documentação acostada, e, a falta de resposta, determino que sejam reiterados os expedientes, com as advertências em caso de descumprimento, no prazo de 15 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fernando de Noronha, 16 de outubro de 2026.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02585.000.068/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ

Procedimento nº 02585.000.068/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02585.000.068/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ /PE, por seu Promotor Eleitoral signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019, que institui e regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) no âmbito do Ministério Público Eleitoral, e considerando a necessidade de coletar subsídios para a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o nº 02585.000.068/2026, originada de representação do candidato Leonardo José da Silva, noticiando suposto ilícito eleitoral praticado pela candidata ao cargo de Deputado Estadual de Pernambuco, Viviane Facundes da Silva;

CONSIDERANDO as alegações de que, na manhã de 30/09/2026, a candidata, acompanhada do Vice-Prefeito e Secretário de Obras de Gravatá/PE, João Paulo de Lemos, realizaram reunião de cunho eleitoral com pedido de votos direcionada aos garis contratados pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, concessionária da limpeza urbana do município de Gravatá, o que foi amplamente divulgado em redes sociais da própria candidata;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 incluiu o § 2º-A ao art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019, vedando expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem

lhe der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO que o uso da estrutura de empresa prestadora de serviço público e a dependência econômica dos trabalhadores para fins de vantagem eleitoral podem configurar abuso de poder político e econômico, além de possível conduta vedada a agente público (art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997 e art. 22 da LC nº 64/1990);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada dos fatos noticiados para, sendo o caso, subsidiar eventual atuação sancionatória de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral, cabendo ao Promotor Eleitoral de 1ª instância colher os elementos de prova para posterior remessa à Procuradoria Regional Eleitoral (art. 96, II, da Lei nº 9.504/1997);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), tendo por objeto a apuração de possível abuso de poder, conduta vedada e propaganda /assédio eleitoral em ambiente de trabalho envolvendo os noticiados, e determina, desde logo, a realização das seguintes providências probatórias e cautelares:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria com a documentação probatória que a instrui, no prazo legal;

b) Expeça-se Ofício à empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça de forma detalhada:

(i) Se autorizou, convocou ou participou da organização do ato político ocorrido no dia 30/09/2026;

(ii) Se houve interrupção dos serviços ou alteração da jornada de trabalho dos garis ali presentes;

(iii) Forneça a relação nominal e a respectiva jornada de trabalho dos empregados presentes no ato;

c) Notifique-se a candidata Viviane Facundes da Silva, com cópia integral da Notícia de Fato, para que, no prazo de 48 horas, apresente, por escrito, os esclarecimentos que julgarem necessários;

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do procedimento, prorrogável fundamentadamente, advertindo-se sobre a redução dos prazos no período crítico eleitoral.

PUBLIQUE-SE a presente Portaria na imprensa oficial, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos, nos termos do Art. 76, I da PORTARIA PGR/PGE Nº 1, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019 .

COMUNIQUE-SE a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) à Procuradoria Regional Eleitoral;

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cumpra-se.

Gravatá, 08 de outubro de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.863/2025

Recife, 15 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02782.000.863/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.863/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação de ocupação irregular na aérea conhecida como Reserva do Paiva.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Considerando o declínio de atribuição por parte do Ministério Público Federal de notícia de fato, iniciada após a apresentação de uma denúncia anônima sobre ocupação irregular na região conhecida como Reserva do Paiva;

Considerando que o declínio foi devidamente confirmado por câmara especializada;
Considerando a necessidade de proteção ao meio ambiente;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, voltem os autos em conclusão.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.863/2025
Recife, 15 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02782.000.863/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.863/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação de ocupação irregular na aérea conhecida como Reserva do Paiva.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Considerando o declínio de atribuição por parte do Ministério Público Federal de notícia de fato, iniciada após a apresentação de uma denúncia anônima sobre ocupação irregular na região conhecida como Reserva do Paiva;

Considerando que o declínio foi devidamente confirmado por câmara especializada;

Considerando a necessidade de proteção ao meio ambiente;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, voltem os autos em conclusão.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 02443.000.061/2025
Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 02443.000.061/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02443.000.061/2025

DESPACHO

Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as condições de funcionamento do CREAS, equipamento responsável pela supervisão do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, no município de Riacho das Almas/PE, impulsionado pelos relatórios de inspeção ministerial, elaborado nos anos/2024 e 2025.
Despacho derradeiro, em 21.02.2026, buscando atualizar o contexto fático probatório, se determinou oficie-se à Coordenação do CREAS e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas para Mulher do município de Riacho das Almas/PE “com cópia do Relatório de Inspeção Ministerial e Parecer Técnico referente à inspeção realizada em 23.09.2025, para que apresentem informações atualizadas acerca da regularidade do funcionamento do CREAS/Riacho das Almas/PE, equipamento responsável pela supervisão do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, no município de Riacho das Almas/PE, especialmente sobre os seguintes pontos:”. Ausente resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas para Mulher do município de Riacho das Almas/PE.

Resposta do CREAS/Riacho das Almas, em 27.03.2026, informando que:

• **Infraestrutura e Acessibilidade:** A unidade informa estar em processo de reforma. Foi realizada a requalificação do banheiro dos usuários e mitigados dois riscos iminentes de acidentes: a cobertura da cisterna (substituindo tábuas soltas por um banco de madeira) e o isolamento de uma bomba elétrica por meio de uma caixa protetora de madeira.

• **Mobiliário:** A aquisição de novos móveis encontra-se em fase de planejamento e organização orçamentária, não tendo sido efetivada ainda.

• **Medidas Socioeducativas (PIAs):** Desde junho de 2025, os Planos Individuais de Atendimento (PIAs) são gerados e enviados de forma digital. Atualmente, o órgão atende 6 adolescentes (4 em Liberdade Assistida e 2 em Prestação de Serviços à Comunidade), todos com planos atualizados.

• **Logística e Transporte:** O veículo disponível não é exclusivo para o cumprimento das medidas socioeducativas, sendo compartilhado com as demandas do PAEFI (Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos).

• **Articulação em Rede:** É relatada uma integração com o CAPS para casos de saúde mental. Além disso, menciona-se a futura implementação da "Casa da Juventude" no município para a oferta de cursos e oficinas aos adolescentes assistidos.

Relatório anual de inspeção deste Órgão Ministerial, em Maio/2026, e informando em apertada síntese, que:

1. **Dados Quantitativos dos Atendimentos (Últimos 12 Meses):** O cruzamento de dados do relatório aponta um perfil majoritariamente masculino no fluxo de admissões (14 adolescentes do sexo masculino contra 2 do sexo feminino). Não há fila de espera para o cumprimento de medidas devido à baixa demanda local.

1.1. Liberdade Assistida:

- Admitidos (12 meses): 9
- Vínculos atuais: 6
- Casos de Infrequência: 2
- Desvinculados por descumprimento: 0
- Desvinculados por abandono: 3

1.2. Prestação de Serviços (PSC):

- Admitidos (12 meses): 7
- Vínculos atuais: 2
- Casos de Infrequência: 2
- Desvinculados por descumprimento: 5
- Desvinculados por abandono: 0

1.3. Total:

- Admitidos (12 meses): 12
- Vínculos atuais: 7
- Casos de Infrequência: 4
- Desvinculados por descumprimento: 5

- Desvinculados por abandono: 0

2. Gargalos Jurídicos:

• **Inexistência de Plano Decenal:** O Município não iniciou a elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, descumprindo obrigação fixada pela Lei do SINASE.

• **Ausência de Cadastros e Registros:** O CREAS não possui inscrição no Cadastro Nacional das Entidades Socioassistenciais e o registro do programa no CMDCA ainda aguarda deliberação.

• **Déficit Normativo Interno:** O Projeto Político Pedagógico (PPP) permanece em fase de elaboração e o serviço não possui um Regimento Interno escrito

3. Recursos Humanos e Dinâmica de Trabalho:

• **Acúmulo de Funções:** Não há equipe exclusiva para gerir as medidas socioeducativas. Os profissionais do CREAS-território acumulam o acompanhamento regular da assistência social com a fiscalização das MSEs.

• **Defasagem no Quadro:** O quadro atual conta com 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 1 assistente administrativo e 1 auxiliar de serviços gerais. Há carência severa de um pedagogo. A coordenação sinalizou a necessidade urgente de convocação de mais 1 psicólogo e 1 assistente social por meio de concurso público vigente.

4. Infraestrutura e Eixos Estratégicos (Saúde, Educação e Trabalho):

• **Estrutura Física Improvisada:** O serviço funciona em um imóvel locado de natureza residencial. Apesar de melhorias recentes (pintura e divisórias para salas de escuta e almoxarifado), a descarga do banheiro está inoperante por vandalismo e a acessibilidade permanece incompleta.

• **Logística Comprometida:** O veículo automotor é compartilhado com toda a Secretaria de Assistência Social, impossibilitando atendimentos de natureza emergencial.

• **Inexistência de Parcerias Profissionalizantes:** Não há qualquer articulação com o "Sistema S" ou redes de inserção no mercado de trabalho. Atualmente, nenhum jovem está inserido em cursos profissionalizantes.

• **Rede de Saúde Mental Limitada:** Por ser um município de pequeno porte, a oferta de atenção psicossocial é restrita à atenção básica, cenário agravado pela baixa adesão dos adolescentes e pelo fraco compromisso familiar.

5. Recomendações deste Órgão Ministerial:

a) **Ofício à Coordenação do CREAS/RIACHO DAS ALMAS/PE:** Determinar que a coordenação do equipamento:

• Ajuste os relatórios avaliativos para a periodicidade trimestral, emitindo pareceres conclusivos e assertivos (opinando expressamente pela extinção, substituição ou manutenção da medida);

• Comunique imediatamente os casos de descumprimento injustificado ou infrequência crônica das metas do PIA para a pronta designação de audiência admonitória, sem a necessidade de aguardar o término do período avaliativo ordinário.

b) **Ofício à Secretaria de Assistência Social de Riacho das Almas/PE:**

- Comprovar o início das tratativas para a confecção do Plano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, sob pena de responsabilização civil-administrativa;

• Informar a viabilidade jurídica e o cronograma de convocação de 1 psicólogo e 1 assistente social aprovados no concurso público vigente, bem como a contratação /lotação de um pedagogo para suprir a lacuna técnica apontada;

• Realizar o conserto imediato das instalações sanitárias (descarga) e apresentar cronograma para garantir a exclusividade ou prioridade de transporte para as demandas emergenciais do CREAS;

• Mapear e articular, junto ao CMDCA, convênios voltados à profissionalização dos jovens em cumprimento de PSC e LA.

Considerando que o presente despacho determina diligências imprescindíveis para que o Ministério Público possa deliberar sobre qual medida adotar: eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes, prorrogo o procedimento pelo prazo regulamentar de 1 (um) ano, nos termos do art. 11, Resolução 03/2019/CSMPPE.

Neste passo, buscando atualizar o contexto fático-probatório, determino:

1) Oficie-se à Coordenação do CREAS/RIACHO DAS ALMAS/PE, com cópia do Relatório de Inspeção Ministerial realizada em maio/2026, para que apresentem informações atualizadas acerca da regularidade do funcionamento do CREAS/Riacho das Almas/PE, equipamento responsável pela supervisão do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, no município de Riacho das Almas/PE, haja vista o exposto no relatório de inspeção anual (maio/2026), apontando omissões e irregularidades, especialmente sobre os seguintes pontos:

a. Estrutura Física Improvisada: O serviço funciona em um imóvel locado de natureza residencial. Apesar de melhorias recentes (pintura e divisórias para salas de escuta e almoxarifado), a descarga do banheiro está inoperante por vandalismo e a acessibilidade permanece incompleta.

b. Logística Comprometida: O veículo automotor é compartilhado com toda a Secretaria de Assistência Social, impossibilitando atendimentos de natureza emergencial.

c. Inexistência de Parcerias Profissionalizantes: Não há qualquer articulação com o "Sistema S" ou redes de inserção no mercado de trabalho. Atualmente, nenhum jovem está inserido em cursos profissionalizantes.

d. Rede de Saúde Mental Limitada: Por ser um município de pequeno porte, a oferta de atenção psicossocial é restrita à atenção básica, cenário agravado pela baixa adesão dos adolescentes e pelo fraco compromisso familiar;

e. Acúmulo de Funções: Não há equipe exclusiva para gerir as medidas socioeducativas. Os profissionais do CREAS-território acumulam o acompanhamento regular da assistência social com a fiscalização das MSEs.

f. Defasagem no Quadro: O quadro atual conta com 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 1 assistente administrativo e 1 auxiliar de serviços gerais. Há carência severa de um pedagogo. A coordenação sinalizou a necessidade urgente de convocação de mais 1 psicólogo e 1 assistente social por meio de concurso público vigente.

g. Inexistência de Plano Decenal: Comproven o início das tratativas para a confecção do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, sob pena de responsabilização civil-administrativa, haja vista se tratar de descumprimento de

obrigação fixada pela Lei do SINASE.

h) Ausência de Cadastros e Registros: O CREAS não possui inscrição no Cadastro Nacional das Entidades Socioassistenciais e o registro do programa no CMDCA ainda aguarda deliberação.

i) Déficit Normativo Interno: O Projeto Político Pedagógico (PPP) permanece em fase de elaboração e o serviço não possui um Regimento Interno escrito.

j) Cumprimento das MSE's:

• Ajuste os relatórios avaliativos para a periodicidade trimestral, emitindo pareceres conclusivos e assertivos (opinando expressamente pela extinção, substituição ou manutenção da medida);

• Comunique imediatamente os casos de descumprimento injustificado ou infrequência crônica das metas do PIA para a pronta designação de audiência admonitória, sem a necessidade de aguardar o término do período avaliativo ordinário.

Prazo: 20 (vinte) dias;

2) Nos mesmos termos, reitere-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas para Mulher do município de Riacho das Almas /PE, desta vez de forma pessoal, com cópia do Relatório de Inspeção Ministerial realizada em maio/2026.

Prazo: 10 (dez) dias;

Solicito resposta escrita no prazo de até dez dias, com a advertência do disposto do art. 10 da Lei de Ação Civil Pública.

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 29 de julho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

Recife, 16 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SETEMBRO 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – SETEMBRO 2026



PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA
2026.10.16 19:24:18-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.494/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/10/2026	terça-feira	13 às 17h	Sanharó	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.495/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira

ANEXO I DA PORTARIA PGJ N.º 3.496/2026**CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS**

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS		
Edital nº	Cargo	Atuação
123	Promotor de Justiça de Bom Conselho	Vara única

ANEXO II — CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Prazo	Atividade	Prazo
19/10/2026 23/10/2026 a	Habilitação dos interessados	5 dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação
26/10/2026	Publicação da lista preliminar	Até 5 dias úteis após o encerramento das habilitações
Até 27/10/2026	Desistências e impugnações	2 dias úteis após a publicação da lista preliminar
Até 29/11/2026	Publicação da lista final	Até 5 dias úteis após o encerramento do prazo de impugnações
A partir de 03/11/2026	Início do exercício simultâneo	Conforme portaria específica de designação
30/04/2027	Término da vigência da lista	30/04/2027

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SETEMBRO 2026

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	130	213	233	110
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	45	194	206	33
JULIO CESAR SOARES LIRA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	255	208	254	209
BRUNO DE BRITO VEIGA – PJ DE ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA	105	212	237	80
TOTAL	535	827	930	432

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – SETEMBRO 2026

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	110	CONCLUSO – 53 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 53	OUTUBRO- 53
LAURINEY REIS LOPES	33	CONCLUSO – 01 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 20 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 12	OUTUBRO - 12
JULIO CESAR SOARES LIRA	209	CONCLUSO – 183 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 01 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 25	OUTUBRO - 25
BRUNO DE BRITO VEIGA	80	CONCLUSO – 66 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 14	OUTUBRO -14